



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4830 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação no Diário Oficial (DO) do dia 13 de dezembro de 2024

ÁGUAS DE PARATY - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-220007/001749/2022**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar a aplicação do método do Fluxo de Caixa Descontado, como metodologia para a Revisão Tarifária da Concessionária Águas de Paraty, na forma do Relatório da CAPET.

Art. 2º. Aplicar no Fluxo de Caixa Descontado a Taxa Interna de Retorno de 10,93% ao ano, como parâmetro de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão da Concessionária Águas de Paraty.

Art. 3º. Aprovar o Fluxo de Caixa da Concessionária Águas de Paraty, constante do Anexo I da presente Decisão.

Art. 4º. Ratificar a determinação contratual de atualização monetária dos repasses decorrentes das contraprestações públicas da Prefeitura de Paraty pelo IGP-M, a ser aplicado em janeiro de cada ano.

Art. 5º. Determinar que os montantes financeiros decorrentes das contraprestações pactuadas e não repassadas pela Eletronuclear sejam levados para apreciação no processo de Revisão Ordinária da Concessionária Águas de Paraty, e no caso de eventual necessidade de compensações, que tais compensações sejam realizadas na Revisão Ordinária, priorizando a modicidade tarifária.

Art. 6º. Aprovar as receitas tarifárias, calculadas pela CAPET, a serem consideradas no Fluxo de Caixa para o reequilíbrio econômico-financeiro da concessão da Águas de Paraty.

Art. 7º. Determinar que, no processo de Revisão Ordinária, sejam analisadas as variações entre as receitas projetadas e realizadas, a fim de se identificar todos os fatores que influenciam a variação da demanda na região, em especial, o índice de inadimplência, de forma a qualificar e quantificar os seus impactos na concessão da Águas de Paraty.

Art. 8º. Determinar que, no processo de Revisão Ordinária, seja realizada a análise pormenorizada dos custos e despesas efetivamente realizadas e a sua adequação para a prestação do serviço na concessão, além da comparação com o contido na Proposta Comercial em um Estudo que deverá analisar o nível de eficiência dos custos

operacionais da Concessionária Águas de Paraty, por meio de método de *benchmark* e, caso seja observada alguma discrepância em relação aos valores aprovados, que os ajustes sejam realizados na citada Revisão Ordinária.

Art. 9º. Determinar que a Concessionária Águas de Paraty apresente, na Revisão Ordinária, uma proposta de otimização dos custos operacionais (OPEX).

Art. 10. Determinar a abertura de processo específico para avaliar o cumprimento anual dos investimentos projetados (metas físicas e financeiras) e, em caso de descumprimento, que seja avaliada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão da Águas de Paraty.

Art. 11. Determinar que, antes do início das obras, a Concessionária Águas de Paraty envie à AGENERSA, com 60 dias de antecedência, Projeto Executivo, contendo o cronograma físico e financeiro, calculado a partir da Planilha EMOP. E, em até o prazo de 60 dias após da finalização da obra, que a Concessionária envie o “*As Built*” e a comprovação física e financeira dos valores efetivamente realizados.

Art. 12. Determinar a abertura de processo específico para análise dos investimentos físico e financeiro referentes à construção da ETE Paraty.

Art. 13. Determinar a abertura de processo específico para análise dos investimentos previstos em relação ao crescimento vegetativo da concessão da Águas de Paraty, após o ano de 2033.

Art. 14. Determinar que, na Revisão Ordinária da Concessionária Águas de Paraty, as metas de atendimento de água e esgoto sejam alinhadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico, juntamente com o Plano de Investimentos, que preveja a realocação do saldo de investimentos não realizados.

Art. 15. Determinar a elaboração de normativa contemplando regras que determinem o envio, pela Concessionária Águas de Paraty, dos projetos, orçamentos detalhados, cronogramas físico-financeiros e comprovações de execução dos investimentos realizados, a serem revistos na Revisão Ordinária.

Art. 16. Determinar que o processo SEI-480002/003110/2024, relativo ao pedido de alteração dos custos relativos ao Índice de Energia Elétrica - IEE, da fórmula paramétrica do reajuste anual, seja remetido à Revisão Ordinária da Concessionária Águas de Paraty.

Art. 17. Adotar o Cenário 2 como forma de repactuação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão da Concessionária Águas de Paraty.

Art. 18. Aprovar, como forma de reequilíbrio econômico-financeiro, a aplicação do realinhamento tarifário de 6,3%, em janeiro de 2025, cumulativamente ao reajuste ordinário, seguido de 9 (nove) parcelas anuais adicionais de realinhamento de 2,72%, para a concessão da Águas de Paraty.

Art. 19. Aprovar, como forma de reequilíbrio econômico-financeiro, o valor do repasse mensal da Prefeitura de Paraty para R\$ 327.873,94 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), com data-base em dezembro de 2024, até março de 2054, para a concessão da Águas de Paraty.

Art. 20. Autorizar a prorrogação do Contrato de Concessão da Concessionária Águas de Paraty, destinada a assegurar a expansão e o aprimoramento do serviço público e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, em mais 120 meses a contar

do tricentésimo mês da ordem de serviço inicial do Contrato, em consonância com o Contrato de Concessão, remetendo ao Poder Concedente, que possui a competência exclusiva para conceder, firmar contratos e aditivos contratuais.

Art. 21. Determinar à Concessionária Águas de Paraty que dê ciência aos usuários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da entrada em vigor das novas tarifas, conforme o Artigo 8º da Lei Estadual nº 2.869/1997.

Art. 22. Recomendar aos Poderes Concedentes a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, contemplando todos os termos deste Voto.

Art. 23. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2024

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4830 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PARATY - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001749/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º** - Aprovar a aplicação do método do Fluxo de Caixa Descontado, como metodologia para a Revisão Tarifária da Concessionária Águas de Paraty, na forma do Relatório da CAPET.
- Art. 2º** - Aplicar no Fluxo de Caixa Descontado a Taxa Interna de Retorno de 10,93% ao ano, como parâmetro de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão da Concessionária Águas de Paraty.
- Art. 3º** - Aprovar o Fluxo de Caixa da Concessionária Águas de Paraty, constante do Anexo I da presente Decisão.
- Art. 4º** - Ratificar a determinação contratual de atualização monetária dos repasses decorrentes das contraprestações públicas da Prefeitura de Paraty pelo IGP-M, a ser aplicado em janeiro de cada ano.
- Art. 5º** - Determinar que os montantes financeiros decorrentes das contraprestações pactuadas e não repassadas pela Eletronuclear sejam levados para apreciação no processo de Revisão Ordinária da Concessionária Águas de Paraty, e no caso de eventual necessidade de compensações, que tais compensações sejam realizadas na Revisão Ordinária, priorizando a modicidade tarifária.
- Art. 6º** - Aprovar as receitas tarifárias, calculadas pela CAPET, a serem consideradas no Fluxo de Caixa para o reequilíbrio econômico-financeiro da concessão da Águas de Paraty.
- Art. 7º** - Determinar que, no processo de Revisão Ordinária, sejam analisadas as variações entre as receitas projetadas e realizadas, a fim de se identificar todos os fatores que influenciam a variação da demanda na região, em especial, o índice de inadimplência, de forma a qualificar e quantificar os seus impactos na concessão da Águas de Paraty.
- Art. 8º** - Determinar que, no processo de Revisão Ordinária, seja rea-

- lizada a análise pormenorizada dos custos e despesas efetivamente realizadas e a sua adequação para a prestação do serviço na concessão, além da comparação com o contido na Proposta Comercial em um Estudo que deverá analisar o nível de eficiência dos custos operacionais da Concessionária Águas de Paraty, por meio de método de benchmark e, caso seja observada alguma discrepância em relação aos valores aprovados, que os ajustes sejam realizados na citada Revisão Ordinária.
- Art. 9º** - Determinar que a Concessionária Águas de Paraty apresente, na Revisão Ordinária, uma proposta de otimização dos custos operacionais (OPEX).
- Art. 10** - Determinar a abertura de processo específico para avaliar o cumprimento anual dos investimentos projetados (metas físicas e financeiras) e, em caso de descumprimento, que seja avaliada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão da Águas de Paraty.
- Art. 11** - Determinar que, antes do início das obras, a Concessionária Águas de Paraty envie à AGENERSA, com 60 dias de antecedência, Projeto Executivo, contendo o cronograma físico e financeiro, calculado a partir da Planilha EMOP. E, em até o prazo de 60 dias após da finalização da obra, que a Concessionária envie o “As Built” e a comprovação física e financeira dos valores efetivamente realizados.
- Art. 12** - Determinar a abertura de processo específico para análise dos investimentos físico e financeiro referentes à construção da ETE Paraty.
- Art. 13** - Determinar a abertura de processo específico para análise dos investimentos previstos em relação ao crescimento vegetativo da concessão da Águas de Paraty, após o ano de 2033.
- Art. 14** - Determinar que, na Revisão Ordinária da Concessionária Águas de Paraty, as metas de atendimento de água e esgoto sejam alinhadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico, juntamente com o Plano de Investimentos, que preveja a realocação do saldo de investimentos não realizados.
- Art. 15** - Determinar a elaboração de normativa contemplando regras que determinem o envio, pela Concessionária Águas de Paraty, dos projetos, orçamentos detalhados, cronogramas físico-financeiros e comprovações de execução dos investimentos realizados, a serem revisitos na Revisão Ordinária.
- Art. 16** - Determinar que o processo SEI-480002/003110/2024, relativo ao pedido de alteração dos custos relativos ao Índice de Energia Elétrica - IEE, da fórmula paramétrica do reajuste anual, seja remetido à Revisão Ordinária da Concessionária Águas de Paraty.
- Art. 17** - Adotar o Cenário 2 como forma de repactuação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão da Concessionária Águas de Paraty.
- Art. 18** - Aprovar, como forma de reequilíbrio econômico-financeiro, a aplicação do realinhamento tarifário de 6,3%, em janeiro de 2025, cu-

- mulativamente ao reajuste ordinário, seguido de 9 (nove) parcelas anuais adicionais de realinhamento de 2,72%, para a concessão da Águas de Paraty.
- Art. 19** - Aprovar, como forma de reequilíbrio econômico-financeiro, o valor do repasse mensal da Prefeitura de Paraty para R\$ 327.873,94 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), com data-base em dezembro de 2024, até março de 2054, para a concessão da Águas de Paraty.
- Art. 20** - Autorizar a prorrogação do Contrato de Concessão da Concessionária Águas de Paraty, destinada a assegurar a expansão e o aprimoramento do serviço público e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, em mais 120 meses a contar do tricentésimo mês da ordem de serviço inicial do Contrato, em consonância com o Contrato de Concessão, remetendo ao Poder Concedente, que possui a competência exclusiva para conceder, firmar contratos e aditivos contratuais.
- Art. 21** - Determinar à Concessionária Águas de Paraty que dê ciência aos usuários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da entrada em vigor das novas tarifas, conforme o Artigo 8º da Lei Estadual nº 2.869/1997.
- Art. 22** - Recomendar aos Poderes Concedentes a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, contemplando todos os termos deste Voto.
- Art. 23** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

ANEXO I

FCF

Valores em R\$ mil

nov-13

TOTAL

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

1 - ENTRADAS DE CAIXA

1.1. Contraprestação Orçamentária Municipal

68.342

288

1.414

0

610

1.816

2.109

2.708

1.196

1.106

1.162

1.2. Contraprestação dos recursos do FECAM

20.150

1.917

4.699

0

0

0

0

0

382

4.655

2.178

1.3. Contraprestação dos recursos da Eletronuclear

6.199

1.431

5.706

0

0

-938

0

0

0

0

0

1.4. Arrecadação de Tarifas

707.402

321

737

1.638

5.454

6.749

6.735

5.283

6.210

6.579

7.843

TOTAL DE ENTRADAS DE CAIXA (A)

802.094

3.957

12.556

1.638

6.064

7.626

8.845

7.991

7.788

12.341

11.183

2 - SAÍDAS DE CAIXA

2.1 Custos e Despesas

238.901

5.910

6.700

6.358

6.327

5.599

5.312

4.211

3.915

4.310

5.404

2.2. Seguros/Garantias

791

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

2.3. Regulação e Fiscalização

3.537

2

4

8

27

34

34

26

31

33

39

2.4. Investimentos Concessionária

143.361

30

13.577

6.452

579

437

714

211

619

3.940

3.060

2.5 Imposto de Renda/ Outros Impostos

144.508

61

125

120

154

69

189

1.035

776

858

907

TOTAL DE SAÍDAS DE CAIXA (B)

531.098

6.003

20.405

12.937

7.087

6.139

6.249

5.484

5.341

9.140

9.410

SALDO DE CAIXA ANUAL (A - B)

-2.046

-7.849

-11.299

-1.023

1.488

2.596

2.507

2.446

3.200

1.773

FCL Descontado

-2.046

-7.076

-9.182

-749

982

1.545

1.346

1.184

1.396

697

VPL

0

Retorno Médio Anual

10,93%

% Reajuste

6,30%

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

2024

2025

2026

2027

2028

2029

2030

2031

2032

2033

2034

2035

2036

2037

2038

2039

1.143

1.873

1.873

1.873

1.873

1.873

1.873

1.873

1.873

1.873

1.873

1.873

1.873

1.873

1.873

1.873

1.202

5.117

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0</

Id: 2614377

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-220007/001749/2022

Data de Autuação: 02/06/2022

Concessionária: Concessionária Águas de Paraty

Assunto: Equilíbrio Econômico-Financeiro.

Sessão Regulatória: 09/12/2024.

RELATÓRIO 89049575

Trata-se de Processo Regulatório instaurado em razão do pedido^[1] da Concessionária de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 008/2014 firmado com a Prefeitura Municipal de Paraty.

A fim de fundamentar seu pleito, a Regulada apresentou os principais compromissos firmados no Instrumento Concessivo e seus Aditivos, bem como os inadimplementos ocorridos ao longo da execução do Contrato, que entende serem os motivos pelos quais o equilíbrio econômico-financeiro estaria sendo afetado. Pontuou o que segue:

“Principais compromissos do Contratuais do Contrato de Concessão nº 008/2014

(...)

- Pagamento de contraprestações públicas mensais do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (FECAM) no total de R\$35.000.000,00 na data-base novembro/2013, sendo 4 anos de R\$ 8.750.000,00 e a constituição de um Fundo Garantidor com o depósito de 6 meses de parcelas vincendas;
- Pagamento de contraprestações públicas mensais da ELETRONUCLEAR no total de R\$ 20.000.000,00 na data-base de novembro/2013, sendo R\$ 13.000.000,00 no Ano 1 e R\$7.000.000,00 no Ano 2;
- Contraprestações Orçamentárias municipais no valor de R\$86.400.000,00, na data-base de novembro/2013, ao longo dos primeiros vinte e cinco anos de concessão como descrito na Proposta Comercial;
- Desconto nas Tarifas: Ano 1 60% de Desconto, Ano 2 40% de Desconto, Ano 3 20% de Desconto e a partir do Ano 4 Sem Desconto
- Reajuste tarifário, conforme fórmula paramétrica da Clausula 20 Reajuste Tarifário, do Contrato de Concessão 008/2014;

Não obstante, desde o início da Concessão, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão tem sido significativamente afetado devido aos sucessivos **inadimplementos do Poder Concedente**, a saber:

- Sucessiva ausência dos repasses das Contraprestações Públicas (provenientes do FECAM, da Eletronuclear e do Município de Paraty). Foram pagos de contraprestações pela FECAM à Concessionária, somente R\$ 6,375 MM nos 2

primeiros anos e pela Eletronuclear somente R\$ 6,354 MM nos dois primeiros anos;

- Inexistência de verbas para garantia de pagamento das mesmas Contraprestações Públicas no Fundo Garantidor;*
- Autorização do primeiro reajuste tarifário em percentual inferior ao que a concessionária fazia jus contratualmente em 2015;*
- Postergação do segundo reajuste tarifário de abril para maio de 2016;*
- Sucessivas postergações da redução dos descontos sobre as tarifas previstas contratualmente;*

Primeiro Termo Aditivo do Contrato:

(...)

- Suspensão dos investimentos nos sistemas de esgotamento sanitário do município até que o pagamento dos recursos provenientes do FECAM e da Eletronuclear seja restabelecido;*
- Havendo a retomada dos recursos que compõem a contraprestação do FECAM e/ou Eletronuclear as partes deverão aditar o contrato originário;*
- Estabelecimento do novo cronograma de pagamento da contraprestação pública municipal para adequação à situação orçamentária do município de Paraty;*
- Eliminação do desconto sobre as tarifas dos serviços de água e esgoto a partir da referência de janeiro de 2017;*
- Aplicação do reajuste extraordinário único de 17,1% sobre as tarifas dos serviços de água e esgoto a partir da referência de janeiro de 2017;*
- Aplicação do reajuste extraordinário anual em cinco parcelas anuais de 7,7% a partir de janeiro 2018; e*
- Postergação, de abril 2017 para janeiro de 2018, do reajuste tarifário ordinário e alteração de sua referência de abril para janeiro. Ficando assegurado apresentar requerimento de reequilíbrio, tendo em vista essa postergação.*

Eventos não cumpridos do Primeiro Termo Aditivo:

(...)

- Não autorização do reajuste tarifário ordinário da referência janeiro de 2018 ao que a concessionária fazia jus contratualmente;*
 - Não autorização do segundo degrau de realinhamento tarifário de 7,70% previsto no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;*
 - Atraso constantes e inadimplemento por parte da Prefeitura Municipal de Paraty no pagamento das Contraprestações Municipais;*
- Vale ressaltar que nesta época, o prejuízo acumulado da Concessionária, ao longo dos 5 anos de operação, estava em um montante de R\$ 24,6 MM, conforme as demonstrações financeiras auditadas de 31 de dezembro de 2018.*

O Segundo Termo Aditivo do Contrato

(...)

Os principais compromissos acordados no Segundo Termo Aditivo, são os que seguem abaixo:

- Não aplicação do reajuste ordinário anual de 2,25%, previsto para janeiro de 2020;*
- Retorno da aplicação dos reajustes ordinários anuais somente a partir de janeiro de 2021;*
- Aplicação de três reajustes anuais de 6,96%, sempre na referência janeiro, de 2021 até 2023;*
- O realinhamento de 6,96% de janeiro 2020 não será aplicado e o impacto econômico de sua não aplicação será absorvido pelo Poder Concedente através da Contrapartida Orçamentária Municipal;*

- Ficam isentos os usuários do pagamento por Ligação Nova de Água decorrente de solicitação de desmembramento de economias em ligações residenciais autônomas feitas pelo DAE;
- O valor cobrado pela Ligação Nova de Água decorrente da solicitação de desmembramento de economias em ligações residenciais autônomas será reduzido em 50% e será suportado pelo Poder Concedente via Contraprestação Orçamentária Municipal;
- A partir do ano de 2020, até o final da Concessão, a Contraprestação Orçamentária municipal será de R\$ 629.939,29/mês. Valores serão corrigidos, anualmente, pelo IGPM na referência janeiro.

Eventos não cumpridos do Segundo Termo Aditivo

(...)

- Reajuste Inflacionário Parcial em 2022 (solicitado 21,829%, sendo aplicado somente 9,58%);
- Atraso nas aplicações dos reajustes inflacionários e realinhamentos de 2021 e 2022 (foram aplicados, em ambos os anos, na referência fevereiro ao invés de janeiro);
- Pagamentos mensais das contraprestações orçamentárias municipais estão consideravelmente menores do que os compromissos.

(...)

Com base no exposto acima, solicitamos a análise e validação pela AGENERSA, em relação ao estudo de reequilíbrio econômico-financeiro elaborado no Relatório Técnico da GO Associados, em outubro de 2019, (ANEXO I deste Ofício), que culminou com a assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. (grifos nossos)''.

Anexo ao seu pedido, a Regulada juntou ao feito o Relatório Técnico elaborado pela GO Associados[2]; cópia do Ofício nº 1119/2022 encaminhado pela Concessionária ao Poder Concedente[3], requerendo o repasse financeiro da contraprestação pública municipal, referente às parcelas em aberto dos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022; cópia do Primeiro e Segundo Termo Aditivo ao Contrato[4].

A fim de melhor instruir o feito, a CAPET solicitou o envio de diversos documentos e informações tanto à Concessionária[5] quanto ao Poder Concedente[6], e, após a regular juntada da documentação pelos interessados[7], a Câmara Técnica, através do Parecer AGENERSA/CAPET nº 039/2023[8], complementado pelo Parecer AGENERSA/CAPET nº 058/2023[9], realizou um estudo comparativo, elaborando as duas planilhas de fluxo de caixa hipotéticos abaixo apresentadas:

**FLUXO DE CAIXA PROJETADO –
VALORES CONCESSIONÁRIA**

Valores em R\$ mil

Data-base: 2022

Rubricas		Total	2014 Ano 1	2015 Ano 2	2016 Ano 3	2017 Ano 4	2018 Ano 5	2019 Ano 6	2020 Ano 7	2021 Ano 8
1	Entradas de Caixa	0								
1.1	Receita de Tarifa (líquida de cancelamentos)	63.148.958	1.708.421	3.219.742	5.141.376	10.104.759	10.043.362	11.322.944	9.702.275	11.906.080
1.1.1	Contraprestações Prefeitura	15.920.000	3.793.000	1.562.000	0	1.707.000	1.668.000	0	4.730.000	2.460.000
1.2	Outras Receitas (de construção)	25.664.647	34.073	15.897.165	3.253.668	901.152	2.051.418	1.273.907	535.178	1.718.088
1.3	Receitas Financeiras	1.965.180	48.893	74.829	101.595	201.268	311.436	344.505	329.478	553.175
	Fluxo de Entradas	81.034.138	5.550.314	4.856.570	5.242.971	12.013.027	12.022.798	11.667.449	14.761.753	14.919.255
2	Saídas de Caixa (custo administrativo)	39.160.069	3.839.067	5.222.658	3.459.084	5.590.763	5.173.118	5.131.585	5.790.121	4.953.673
2.1	Custos Operacionais	29.140.639	2.469.477	3.051.435	4.977.250	3.500.263	3.629.784	3.762.375	3.705.798	4.044.258
2.2	Pagamento pela Outorga	0								
2.3	Seguros/Garantias	0								
2.4	Despesas Financeiras	10.139.982	110.875	900.853	3.287.702	2.350.743	1.375.071	981.846	445.878	687.013
2.5	Investimentos Concessionária	0								
2.6	Tributos da Receita	0								
2.7	Impostos sobre Lucros	0								
	Fluxo de Saídas	78.440.690	6.419.419	9.174.945	11.724.037	11.441.769	10.177.974	9.875.805	9.941.796	9.684.944
3	Fluxo de Caixa Líquido	2.593.448	-869.105	-4.318.375	-6.481.067	571.257	1.844.824	1.791.644	4.819.957	5.234.311
4	Taxa Interna de Retorno do Empreendimento	4,71%								
5	VPL pela TIR de Contrato	-R\$ 1.988.971,72								

**FLUXO DE CAIXA PROJETADO –
VALORES PREFEITURA**

Valores em R\$ mil

Data-base: 2022

Rubricas		Total	2014 Ano 1	2015 Ano 2	2016 Ano 3	2017 Ano 4	2018 Ano 5	2019 Ano 6	2020 Ano 7	2021 Ano 8
1	Entradas de Caixa	0								
1.1	Receita de Tarifa (líquida de cancelamentos)	63.148.958	1.708.421	3.219.742	5.141.376	10.104.759	10.043.362	11.322.944	9.702.275	11.906.080
1.1.1	Contraprestações Prefeitura	26.896.996	0	13.148.154	0	750.000	2.100.000	2.991.996	4.729.817	3.177.029
1.2	Outras Receitas (de construção)	25.664.647	34.073	15.897.165	3.253.668	901.152	2.051.418	1.273.907	535.178	1.718.088
1.3	Receitas Financeiras	1.965.180	48.893	74.829	101.595	201.268	311.436	344.505	329.478	553.175
	Fluxo de Entradas	92.011.134	1.757.314	16.442.724	5.242.971	11.056.027	12.454.798	14.659.445	14.761.570	15.636.284
2	Saídas de Caixa (custo administrativo)	39.160.069	3.839.067	5.222.658	3.459.084	5.590.763	5.173.118	5.131.585	5.790.121	4.953.673
2.1	Custos Operacionais	29.140.639	2.469.477	3.051.435	4.977.250	3.500.263	3.629.784	3.762.375	3.705.798	4.044.258
2.2	Pagamento pela Outorga	0								
2.3	Seguros/Garantias	0								
2.4	Despesas Financeiras	10.139.982	110.875	900.853	3.287.702	2.350.743	1.375.071	981.846	445.878	687.013
2.5	Investimentos Concessionária	0								
2.6	Tributos da Receita	0								
2.7	Impostos sobre Lucros	0								
	Fluxo de Saídas	78.440.690	6.419.419	9.174.945	11.724.037	11.441.769	10.177.974	9.875.805	9.941.796	9.684.944
3	Fluxo de Caixa Líquido	13.570.444	-4.662.105	7.267.779	-6.481.067	-385.743	2.276.824	4.783.640	4.819.774	5.951.340
4	Taxa Interna de Retorno do Empreendimento	37,61%								
5	VPL pela TIR de Contrato	R\$ 5.550.724,43								

Pela análise da Câmara Técnica, demonstrada nas tabelas supracitadas, “os valores destacados em ambos os fluxos de caixa que representariam as contraprestações pagas pela Prefeitura à Concessionária divergem de forma importante, o que indica ser a razão mister para a divergência financeira entre as partes, além das questões já discutidas nos aditivos contratuais quanto aos investimentos e cobrança de tarifas”, diante disso, concluiu que:

“22. Pelos fatos expostos acima, bem como das análises feitas a partir destes, esta CAPET não pode avaliar a necessidade de um reequilíbrio econômico financeiro adequadamente em virtude das importantes divergências encontradas entre os números fornecidos por ambas as partes, Concessionária e Poder Concedente.

23. Faz-se necessário, portanto, um encontro de contas entre os envolvidos, Concessionária e Prefeitura, para que as determinações posteriormente exaradas pela AGENERSA tenham precisão e correção das medidas a serem tomadas.

24. A ausência de coordenação entre as partes envolvidas no contrato de concessão desde seu início, quais sejam, Prefeitura, Eletronuclear, Fecam e Concessionária tornaram os dados financeiros incompletos e dissonantes entre as partes, o que não permite apontar de forma acurada os valores de tarifa, investimentos e

contraprestações adequados para um suposto reequilíbrio do contrato de concessão.

27. Contudo, observa-se que a Concessionária teve diversos de seus pleitos atendidos, tanto por parte da Prefeitura, antes do convênio com esta AGENERSA, quanto após o início do trabalho de coordenação por parte da Agência, inclusive em seu reajuste extraordinário parcelado autorizado.

29. No mesmo diapasão, a Concessionária teve também pleitos atendidos em relação à redução de investimentos, como no caso dos serviços de esgoto, bem como a extinção de descontos na tarifa cobrada, previstos inicialmente no Contrato de Concessão.

30. Finalmente, em face dos argumentos expostos, esta CAPET entende que os reajustes tarifários pleiteados tempestivamente de forma periódica e fundamentados adequadamente deverão ser analisados normalmente, até que se alcance uma solução adequada para a mudança estrutural do contrato de concessão com a concordância entre as partes.

31. Para tanto, posteriormente ao entendimento em comum entre as partes quanto aos números componentes das rubricas supracitadas, sugerimos ao Relator convocar em sede de reunião de Conciliação, e que seja realizado um novo Aditivo ao contrato de concessão, com a supervisão desta Agência, de forma a atender todos os pontos elencados pelas partes, bem como da transparência entre os dados financeiros utilizados para a elaboração de um novo fluxo de caixa que atenda às demandas do contrato de concessão, a universalização dos serviços, a modicidade tarifária e a adequada remuneração da Delegatária.”

Ato contínuo, o processo foi distribuído para minha relatoria[\[10\]](#), em sede da 7ª Reunião Interna de 2023.

Em resposta ao Parecer AGENERSA/CAPET nº 058/2023, a Concessionária apresentou[\[11\]](#) suas considerações e análises, pontuando que, ao seu ver, as duas versões do fluxo de caixa elaborado pela CAPET estariam apresentando as seguintes inconsistências metodológicas:

“a) Contraprestações Prefeitura: não foi feita a distinção da fonte dos recursos que são repassados pela Prefeitura e a informação utilizada não é adequada para a elaboração do fluxo de caixa. De acordo com o Contrato de Concessão, as contraprestações municipais possuem três fontes distintas: a Prefeitura de Paraty, o FECAM e a Eletronuclear. Contudo, todos os recursos são centralizados e repassados para a Concessionária pela Prefeitura de Paraty. Dessa forma, a rubrica “Contraprestações Prefeitura” deveria exibir separadamente os valores repassados para a Concessionária de acordo com cada fonte provedora de recurso.

Ademais, os valores desta rubrica foram extraídos do saldo de ativo ou passivo da conta do balanço patrimonial “Convênios PPP”, porém, esses valores não representam os repasses das contrapartidas feitos pela Prefeitura para a Concessionária, pois eles não são efetivamente entradas de caixa. Em função da forma de contabilização dos repasses públicos e seguindo os normativos OCPC05 Contratos de Concessão, esses valores não são visíveis nas demonstrações financeiras auditadas. Assim, somente é possível apurar o recebimento dos repasses pela Concessionária através dos seus extratos bancários.

b) Receita Tarifária: nos anos 2015 e 2016, não foi utilizada a receita líquida de cancelamentos, como nos demais anos. Nesses anos, os cancelamentos foram de aproximadamente R\$39 mil e R\$89 mil, respectivamente. Ao desconsiderá-los, a Agência sobrestima o Fluxo de Entradas da Concessionária.

c) Receitas/Despesas Financeiras: foram consideradas as despesas com juros de financiamentos e as receitas com aplicações de sobra de caixa. Entretanto, para análise do equilíbrio econômico-financeiro de um Contrato de Concessão esses valores não devem ser considerados, pois distorcem o resultado, uma vez que o risco de obtenção de financiamentos, assim como a oportunidade de aplicação de excedentes de caixa em um cenário de juros elevados (13,75% a.a. neste momento) é integralmente de responsabilidade da Concessionária e, portanto, não faz parte da avaliação sobre o equilíbrio contratual.

d) Investimentos, Tributos da Receita e Impostos sobre Lucro: não foram consideradas as saídas de caixa de investimentos e tributos, etapas importantes em um processo de prestação de serviços de longo prazo e que são extremamente relevantes para elaboração do fluxo de caixa da Concessão, prejudicando a análise. A consequência direta é que a Taxa Interna de Retorno (TIR) do fluxo de caixa será superestimada, não guardando aderência com a realidade, pois não foram consideradas saídas de caixa significativas, vinculadas à prestação dos serviços e que devem ser objeto da análise do equilíbrio contratual.

Ademais, o fluxo de caixa elaborado para averiguação do equilíbrio econômico-financeiro está em valores nominais históricos, logo, a TIR resultante desse fluxo de caixa não pode ser comparada com a TIR original de 10,93% a.a. que é uma TIR real com valores na data-base novembro/2013. É necessário, portanto, que todos os valores estejam em uma mesma data-base para que possam ser corretamente comparados.”

Além das inconsistências aduzidas, sobre as divergências entre os valores informados pela Concessionária e Prefeitura, apontados pela CAPET, a Regulada apresentou “uma análise comparativa entre os extratos bancários da Concessionária e os relatórios da Prefeitura”, na esperança de demonstrar a inexistência de diferença significativa entre as informações, nos seguintes termos:

Tabela 1 – Conciliação dos Repasses de Contraprestação Pública

Ano	Prefeitura (R\$ Mil)				Concessionária (R\$ Mil)				Diferença (R\$ Mil)			
	Prefeitura	FECAM	Eletronuclear	Total	Prefeitura	FECAM	Eletronuclear	Total	Prefeitura	FECAM	Eletronuclear	Total
2014	N/A	N/A	N/A	N/A	300	2.000	1.493	3.793	N/A	N/A	N/A	N/A
2015	1.631	4.938	6.579	13.148	1.631	4.938	6.579	13.148	0	0	0	0
2016	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2017	750	0	0	750	750	0	0	750	0	0	0	0
2018	2.100	0	0	2.100	2.400	0	-1.241 ¹	1.159	-300	0	1.241	941
2019	2.992	0	0	2.992	2.992	0	0	2.992	0	0	0	0
2020	4.730	0	0	4.730	4.730	0	0	4.730	0	0	0	0
2021	2.460	717	0	3.177	2.460	717	0	3.177	0	0	0	0

Por fim, a Regulada informou ter atualizado o fluxo de caixa presente no Relatório Técnico da GO Associados, incorporando o período transcorrido desde sua elaboração – outubro de 2019 – e considerando “os efeitos das alterações contratuais previstas no Segundo Termo Aditivo e o impacto

financeiro dos eventos que alteraram o equilíbrio contratual após a assinatura desse aditivo”.

Posteriormente, instada pela CAPET[12], a Concessionária apresentou informações complementares[13] e, ato contínuo, a Câmara Técnica[14], solicitou[15] que os interessados respondessem aos seguintes questionamentos:

"Prefeitura:

- Qual o valor mensal da contraprestação Municipal previsto para o período de 2023-2044?
- Qual o cronograma esperado para pagamento da contraprestação do FECAM e Eletronuclear?

Concessionária:

- A ETE que está sendo construída tem capacidade para atender somente a rede de esgoto existente?
- Qual o cronograma de investimentos para Esgoto?
- Qual a projeção de OPEX para esgoto de 2023-2024? (grifos nossos)"

Diante disso, a Regulada respondeu[16] como segue:

"1. A ETE que está sendo construída tem capacidade para atender somente a rede de esgoto existente?"

O projeto da ETE Paraty prevê a construção de três módulos, com vazão de tratamento de 43,3 L/s cada, até o final do ano de 2024 será construído um módulo (fase 1), que atenderá toda a rede coletora existente mais um pequeno trecho que também será construído no mesmo ano.

Este primeiro módulo da ETE Paraty atenderá cerca de 40% da população, possuindo a seguinte composição:

- Aproximadamente 30 km de rede coletora de esgoto e linhas de recalque;
- 10 estações elevatórias;
- Um módulo de tratamento com capacidade 43,3L/s. A Fase 1 do SES Paraty contempla as sub bacias 4, 14, 15, 16, 17, 19, e Dom Pedro.

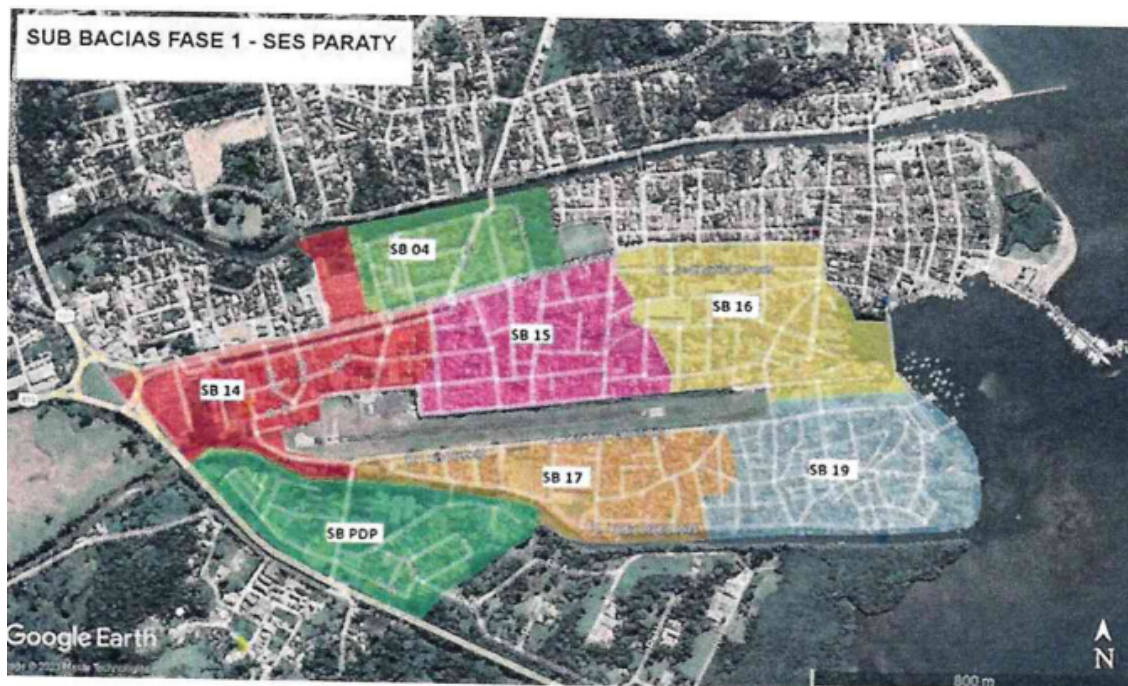


Figura 1: SES Paraty - Fase 1

2. Qual o cronograma de investimento para Esgoto?

Abaixo, apresenta-se o cronograma de investimento para esgoto da Fase 1 do SES Paraty, entretanto, vale ressaltar que tal atendimento está diretamente atrelado ao repasse da verba do FECAM, de acordo com o plano de trabalho já enviado ao Município, que apresenta uma necessidade de repasse de todo o valor R\$8.641.664,37 em uma única parcela.

Importante fazer o destaque de que o valor em questão é histórico referente ao ano de 2013 e não sofreu nenhuma correção monetária, afetando sobremaneira o escopo inicial proposto.

CRONOGRAMA INVESTIMENTO ESGOTO - FASE 1 SES PARATY				
	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR	
ETE PARATY	jun/23	set/24	R\$	28.106.303
FUNDAÇÃO	jun/23	out/23	R\$	2.320.740
OBRAS CIVIS	out/23	set/24	R\$	25.785.563
LINHA DE RECALQUE PRINCIPAL	fev/24	abr/24	R\$	1.361.107
SISTEMA COLETOR COMPLEMENTAR - FASE 1	mar/24	set/24	R\$	4.260.161

3. Qual a projeção de OPEX para esgoto de 2023-2024?

Tendo em vista o início da operação do sistema previsto para outubro de 2024 e caso não haja atrasos no repasse da verba do FECAM, a previsão do OPEX para esgoto pode ser observada na tabela abaixo:

PREVISÃO OPEX 2023-2024				
	out/24	nov/24	dez/24	TOTAL
PRODUTOS QUÍMICOS	11.118	11.118	11.118	33.354
ENERGIA ELÉTRICA		83.455	83.454	166.909
MATERIAIS DIVERSOS	350	350	350	1.050
ANÁLISES LABORATORIAIS	2.300	2.300	2.300	6.900
TOTAL	13.768	97.223	97.222	208.213

Prestados os esclarecimentos acima, não é demasiado lembrar a essa d. Agência Reguladora que é imperiosa e urgente a conclusão do Processo SEI 220007/001749/2022, que trata do Equilíbrio Econômico-Financeiro, uma vez que já estão evidenciados no referido processo os constantes atrasos e supressões das Contraprestações Públicas, que frearam o andamento das obras de esgotamento sanitário, além do descumprimento da aplicação do reajuste cumulado com realinhamento previamente estabelecido, colocando em risco a própria continuidade do serviço, uma vez que a receita tarifária é a única fonte, hoje, que garante o custeio da operação do sistema. (grifos nossos)”

A Prefeitura, por sua vez, apresentou[\[17\]](#) os seguintes esclarecimentos:

“Ao questionado a essa Administração Pública Municipal, afirmo que o valor da contraprestação, que não implicaria ou acarretaria impacto nas finanças públicas, e dentro do limite plausível de suporte da operação da Concessão do Serviço de Saneamento Básico Municipal, propomos o valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) anuais, distribuídos ao longo dos doze meses ano, o que implicaria, guardada sua correção monetária, o valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), somados aos 20 (vinte) restantes anos da Concessão.

Essa administração se exaure em constante busca por recursos em enfrentamento as urgentes demandas da população, principalmente em relação à infraestrutura. O valor proposto, apenas como ilustração de sua importância aos cofres públicos, corresponde a uma Unidade Básica de Saúde-UBS, em sua construção física e aquisição de equipamentos básicos operacionais.

Já ao questionado valor da contraprestação do ente Eletronuclear, em sua disponibilidade dos recursos pactuados e não repassados a PPP, ressalto que por intermédio do Dep. Federal Max Nunes, foi apresentado à Câmara dos Deputados, no mês de julho/2023, Projeto de Lei (PL3330/20) que determina à Eletronuclear, empresa responsável pela geração de energia nuclear no Brasil, a obrigação em quitar compromisso assumido com os municípios de Angra dos Reis, Paraty e Rio Claro, em função da contrapartida ambiental, devido as implicações socioeconômicas e ambientais aos municípios vizinhos às usinas, ficando acordado o repasse de 12 milhões ao saneamento do Centro Urbano do Município de Paraty, proposto para o mês de janeiro/2024, mas que até a data deste Ofício, não houve movimentação legal quanto a validade dessa contrapartida. Lembramos que as ações do ente Fundo Estadual de Conservação Ambiental-FECAM, em patrocínio a PPP, estão retornando, dentro da reestruturação em valores e datas de repasses, mas ainda sem as devidas correções monetárias.”

Em maio de 2024, a Concessionária apresentou nova manifestação[\[18\]](#), atualizando o fluxo de caixa, conforme abaixo transcrito.

Para atualizar o fluxo de caixa da Concessionária, foram seguidos os procedimentos abaixo:

1. Incorporação dos valores realizados historicamente de 2019 a 2023 com base nas demonstrações financeiras e extratos bancários da Concessionária;

2. Para projetar o fluxo de caixa futuro a partir de 2024, foram consideradas as seguintes premissas:

a. Projeção das Receitas de Tarifa de Água com base na curva de crescimento vegetativo e incorporação da Receita de Tarifa de Esgoto prevista, considerando um atendimento previsto de 36%;

b. Consideração, para o restante do ano de 2024, o pagamento mensal, pela Prefeitura, das contraprestações municipais no valor de R\$95.219,52, na data-base novembro/2013, equivalente a R\$200.000,00 na data-base dezembro/2023 (corrigido pelo IGP-M conforme item 9.2.1. do Contrato de Concessão).

c. Consideração, a partir de janeiro de 2025 até março de 2044, dois cenários para a contraprestação municipal: o primeiro no valor mensal de R\$167.000,00, na data-base novembro/2013, equivalente a R\$350.768,40 na data-base dezembro/2023; o segundo no valor mensal de R\$310.000,00, na data-base de novembro/2013, correspondente a R\$651.126,97 na data-base de dezembro/2023. No cenário com extensão do prazo, foram adicionados 120 meses, de abril de 2044 a março de 2054, nos quais não haverá pagamento de contraprestação municipal. Cabe ressaltar que o valor da contraprestação municipal será reajustado anualmente conforme a CLÁUSULA 9 – PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO do Contrato de Concessão;

d. Previsão de reembolso das contraprestações públicas provenientes do FECAM;

e. Projeção dos Custos Operacionais/Manutenção de Água e Despesas Administrativas com base na curva de crescimento real de custo, a partir dos valores realizados em 2023 e incorporação dos Custos Operacionais/Manutenção de Esgoto previstos a partir da inauguração do Sistema de Esgotamento Sanitário; e

f. Atualização dos investimentos de acordo com a previsão da Concessionária para o Sistema de Abastecimento de Água até o final da Concessão e a conclusão da Estação de Tratamento de Esgoto (os investimentos na ETE permanecem condicionados ao recebimento do aporte de recursos pelo FECAM).

Diante dos inadimplementos contratuais praticados pelo município, o Contrato de Concessão ainda permanece desequilibrado. Para restaurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão foram elaborados dois cenários:

· **Cenário 1** – Implementação de reajuste extraordinário de 6 parcelas de 7,20%, na referência de janeiro de 2025 até janeiro de 2030, combinado com a contraprestação municipal mensal no valor de R\$167.000,00 até março de 2044, na data-base novembro de 2013 (R\$350.768,40, na data-base dezembro de 2023), e extensão de prazo da concessão de 120 meses; ou

· **Cenário 2** – Implementação de reajuste extraordinário de 6 parcelas de 4,33%, na referência de janeiro de 2025 até janeiro de 2030, combinado com a contraprestação municipal mensal de R\$310.000,00 até março de 2044, na data-base novembro de 2013 (R\$651.126,97, na data-base dezembro de 2023), e extensão de prazo da concessão de 120 meses.

Destacamos que, com a adoção de um dos dois cenários apresentados com o fito de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual a dívida entre a Prefeitura e a Concessionária Águas de Paraty estará equacionada. (grifos nossos)”

Na sequência, foi realizada, no dia 16 de julho de 2024, na sede desta Agência, uma reunião[19] com a Concessionária, Poder Concedente e AGENERSA para discussão e aprofundamento acerca do presente feito, na qual, ficou acordado que, para fins de complementação da instrução, as partes apresentariam informações e documentação adicional. Assim, através do Ofício AGENERSA/CONS-02 nº 72/2024[20], foi solicitado à Prefeitura:

“- Detalhamento da solicitação referente ao saneamento no bairro de Jabaquara;

- Informe se este Município acata a proposta de desconto para implantação da tarifa de esgoto exarada CAPET;
- Apresente sua proposta referente ao repasse/contraprestação da Eletronuclear com a respectiva previsão de valores e prazos;
- Apresente sua proposta referente ao repasse/contraprestação da FECAM com a respectiva previsão de valores e prazos;
- Informe o valor de contraprestação máxima que a prefeitura se propõe a pagar a partir de janeiro de 2025, conforme já solicitado pela CAPET;
- Que se manifeste sobre a apresentação da Concessionária na reunião supra.”

E, através do Ofício AGENERSA/CONS-02 nº 73/2024[21], a Concessionária Águas de Paraty foi instada a apresentar:

- “- Plano de investimentos necessários para atingir o cronograma de universalização e adequação ao Novo Marco Regulatório até 2033, bem como o cronograma dos investimentos em esgotamento sanitário até o final do contrato, conforme já solicitado pela CAPET (37506527, 45658849, 53604872 e 60899631);
- A memória de cálculo do percentual de atendimento em esgoto após inauguração da ETE;
- Comparativo físico e financeiro dos investimentos contidos na proposta comercial e proposta de reprogramação dos investimentos não realizados;
- Que reapresente os cenários, considerando também, a extensão de prazo de 10 anos com contrapartida;”

Em vista disso, a Regulada[22] apresentou as informações requeridas, atualizando os cenários propostos nos seguintes termos:

“**Cenário 1** – Implementação de reajuste extraordinário de 7,52% na referência de janeiro de 2025, cumulativamente com a fórmula paramétrica contratual e mais 9 parcelas de realinhamento de 3,93% de janeiro de 2026 até janeiro de 2034, cumulativamente com a fórmula paramétrica contratual, extensão de prazo da concessão de 120 meses e contraprestação municipal mensal no valor de R\$156.100,00, na data - base novembro/2013 (R\$327.873,94 na data -base dezembro/2023) até março de 2044 reajustada anualmente pelo IPCA; ou

Cenário 2 – Implementação de reajuste extraordinário de 8,78% na referência de janeiro de 2025, cumulativamente com a fórmula paramétrica contratual e mais 9 parcelas de realinhamento de 3,93% de janeiro de 2026 até janeiro de 2034, cumulativamente com a fórmula paramétrica contratual, extensão de prazo da concessão de 120 meses e contraprestação municipal no valor mensal de R\$156.100,00, na data - base novembro/2013 (R\$327.873,94 na data -base dezembro/2023) até março de 2044 reajustada anualmente pelo IPCA. Além disso, aplicação, pela Concessionária, de desconto sobre as tarifas de esgoto de acordo com o seguinte cronograma: 2026 = 50% de desconto, 2027 = 25% de desconto e a partir de 2028 sem desconto; ou

Cenário 3 – Implementação de reajuste extraordinário de 7,26% na referência de janeiro de 2025, cumulativamente com a fórmula paramétrica contratual e mais 9 parcelas de realinhamento de 3,93% de janeiro de 2026 até janeiro de 2034, cumulativamente com a fórmula paramétrica contratual, extensão de prazo da concessão de 120 meses e contraprestação municipal no valor mensal de R\$156.100,00, na data - base novembro/2013 (R\$327.873,94 na data -base dezembro/2023) até março de 2054 reajustada pelo IPCA. Além disso, aplicação, pela Concessionária, de desconto sobre as tarifas de esgoto de acordo com o seguinte cronograma: 2026 = 50% de desconto, 2027 = 25% de desconto e a partir de 2028 sem desconto.”

Já a Prefeitura[23], em atenção ao Ofício AGENERSA/CONS-02 nº 72/2024, informou o que segue:

Processo nº SEI-220007/001749/2022

“Detalhamento da solicitação referente acionamento do bairro Jabaquara;

Cabe informar que nas informações pertinentes ao PROCESSO Nº 0007976-32.2020.8.19.0041 e seu Plano de Execução do Serviço de Esgotamento Sanitário do Bairro Jabaquara, segundo acordo homologado judicialmente (anexo), a Empresa Santa Edwiges, restabelece sua autonomia na execução comercial do Condomínio Porto Canoas, e para tanto, acordou-se ajuste de conduta estabelecendo a disposição de materiais e suas instalações em ruas do logradouro, da Zona 11, estabelecida no plano de execução. As obras encontram-se em andamento, ao montante de R\$ 3,9 milhões.

Informe se este município acata proposta de desconto para aplicação da tarifa de esgoto exarada CAPET;

Ponderamos para que a mesma se estabeleça nas proporções do estabelecido no Plano da Proposta Financeira da Concorrência Pública nº004/2013, e executado na cobrança da Tarifa de Água, logo na assunção do serviço no município.

Apresentar sua proposta referente ao repasse quanto a prestação da Eletronuclear com a respectiva previsão de valores e prazos;

Ao findar o ano de 2023, da solicitação dos Municípios da Costa Verde Fluminense, pactuantes da contrapartida sócio/ambiental da Eletronuclear, que diante a interrupção dos aportes pactuados, em nosso caso, através da Parceria Pública Privada patrocinada, estabelecida no Termo Contratual 008/2014, a Comissão Permanente da Câmara Federal - Comissão de Minas e Energia –CME, no processo da Contrapartida Sócio Ambiental da Usina Nuclear – Angra III, estabeleceu negociações com a referida empresa de energia, e esta, acordada no processo Aditamento e Termo de Compromisso , homologado (Anexo ii) este ano, onde seriam dispostas até 12 de janeiro, o recurso de R\$ 13 milhões. Até o presente momento, essa contrapartida não foi disponibilizada. Mantemo-nos na expectativa que o aporte acordado seja disponibilizado assim que o Governo Central tome a efetiva decisão da continuidade das obras da usina.

Plano de Metas Convenio –CR.P.CV nº 003/2013

NATUREZA DA DESPESA	ELETOBRAS	TOTAL
ESPECIFICAÇÃO	ELETRONUCLEAR	
Rede de Prevenção e Combate a Incêndio no C. Histórico c/ Reservatório Metálico 100m³	R\$ 2.335.404,45	R\$ 2.335.404,45
Ampliação e melhorias na rede de distribuição de água no Centro Histórico de Paraty.	R\$ 2.441.429,18	R\$ 2.441.429,18
Sistema coletor de esgoto no Centro Histórico de Paraty.	R\$ 4.012.131,03	R\$ 4.012.131,03
Sistema Coletor de Esgoto SB's 15 e 16 (Patitiba, Pq. Imperial; Chácara da Saudade e Fátima)	R\$ 4.317.928,80	R\$ 4.343.328,90
Sistema Coletor de Esgoto SB's 15 e 16	R\$ 5.342.633,14	R\$ 5.317.233,04

Apresentar sua proposta referente ao repasse/contraprestação do FECAM com a perspectiva previsão de valores e prazos;

Como sabido, o Governo do Estado–SEAS/FECAM, como concedente, se comprometeu a aportar o valor de R\$ 35.000.000,00 para consecução do Plano de Trabalho no período de vigência do convênio previsto inicialmente que era de jan/2014 a dez/2017.

O 1º repasse do FECAM para execução do Plano de Trabalho no valor de R\$ 6.375.000,00 foi efetivado em 2014. Ocorre que em seguida sobreveio um período de 6 anos sem nenhum repasse adicional. Os repasses só foram retomados em 2021 conforme demonstrado na tabela a seguir.

CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS - FECAM - PPP		
CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA - CONFORME RECURSOS	VALORES REPASSADOS A PREFEITURA + RENDIMENTO	
FECAM 2014	R\$	6.375.000,00
FECAM 2021	R\$	3.743.753,60
FECAM 2022	R\$	3.468.288,49
FECAM JULHO 2022	R\$	3.192.823,38
FECAM MAIO 2023	R\$	9.578.470,14
TOTAL	R\$	26.358.335,61
CONVÊNIO FECAM	R\$	35.000.000,00
FALTA REPASSAR	R\$	8.641.664,39

Informar o valor de quanto a prestação máxima que a prefeitura se propõe a pagar a partir de 2 Janeiro de 2025 conforme já solicitado pela CAPET;

Quanto à contraprestação mensal em suprimento ao Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato 008/2014, proveniente de recursos orçamentários da Contratante, em suprimento ao não cumprimento do Plano Físico/Financeiro ofertado à vencedora do pleito licitatório, em vias à ausência do serviço de esgotamento sanitário, e com base na curva de crescimento vegetativo, aliado ao impacto ao usuário do serviço de abastecimento de água, em sua Tarifa, essa Administração acata a solução de repasse mensal, a partir de janeiro de 2025, em valor máximo de R\$327.873,94/mês, sendo mantida a atual contrapartida de R\$200.000,00 até a referida data, visando o Equilíbrio Financeiro do Contrato.

Que se manifeste sobre a apresentação da concessionária na reunião supra.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em análise pela AGENERSA já contempla a contraprestação pela PMP dos recursos complementares ao repasse do FECAM necessários para a universalização do saneamento no município nos termos do Marco do Saneamento, toda via as dificuldades financeiras e o que tange as metas dos termos aditivos deste contrato, portanto a contraproposta feita pela Concessionária ao relatório da CAPET/AGENERSA está em consonâncias aos objetivos da Prefeitura de Paraty.

Diante de novo pedido de detalhamento de informações realizado pela CAPET, a Concessionária apresentou[24] sua projeção de economias a serem atendidas pela ETE Paraty no início de sua operação; o cronograma físico-financeiro e o orçamento que embasou os valores dos investimentos a serem realizados na ETE Paraty; esclarecimentos sobre o incremento no CAPEX para o período de 2034 até 2041 em comparação ao previsto na proposta comercial; Planilha contendo as informações sobre o andamento físico-financeiro das obras projetadas; e Planilha contendo as informações de economias ativas e faturamento no ano de 2023.

Além disso, para complementação da instrução do Processo Regulatório, também foi solicitado[25] que a Eletronuclear S.A apresentasse

“informações sobre os recursos financeiros referentes ao Contrato de Parceria Público-Privada nº 008/2014”.

Ao analisar todas as informações acostadas aos autos, a CAPET apresentou seu Relatório Técnico[26], concluindo o que segue:

“6. DAS CONCLUSÕES

Em consonância ao exposto acima, a metodologia a ser utilizada pelo Grupo de Trabalho está em linha com o pleito da Delegatária, que envolve o cálculo dos efeitos dos eventos em conjunto, de modo a determinar um montante que, em moeda da data-base, reequilibra o contrato, isto é, garante a manutenção da Taxa Interna de Retorno (TIR) prevista.

Assim, a Taxa Interna de Retorno (TIR) encontrada no Fluxo de Caixa Desequilibrado da Concessionária Águas de Paraty é de 8,09%, representando uma diferença de 2,84 pontos percentuais em relação à TIR estabelecida para o Contrato, que é de 10,93%. Esta discrepância indica uma performance ligeiramente inferior à esperada inicialmente.

(...)

7. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ORIGINAL DO CONTRATO

O principal aspecto para restaurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão reside na reinstauração da Taxa Interna de Retorno (TIR) original durante o período contratual. O realinhamento tarifário emerge como a abordagem mais comum para reequilibrar tais contratos, e, considerando o contexto do estudo, tornou-se a solução mais pertinente para harmonizar o contrato, juntamente com a redução dos investimentos.

A redução ou reprogramação dos investimentos alivia o ônus da Concessionária e, por conseguinte, diminui a necessidade de ajustes tarifários. Essa alternativa tornou-se viável devido ao impacto direto do saldo de investimentos na TIR, conforme indicado no estudo. É importante destacar que tal medida não impede a realocação desses investimentos em revisões subsequentes.

Para promover o reequilíbrio contratual, propomos dois cenários:

- Cenário 1: Manutenção do prazo de concessão, com aumento do repasse mensal da prefeitura para R\$ 327.873,94 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos) até março de 2044. Neste cenário, seria aplicado um realinhamento tarifário de 6,49% em janeiro de 2025, cumulativamente ao reajuste ordinário, além de 8 (oito) parcelas anuais adicionais de realinhamento de 3,5%.*
- Cenário 2: Prorrogação do prazo de concessão até março de 2054, com aumento do repasse mensal da prefeitura para R\$ 327.873,94 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos) até março de 2054. Neste caso, o realinhamento tarifário seria de 4,6% em janeiro de 2025, cumulativamente ao reajuste ordinário, seguido de 4 (quatro) parcelas anuais adicionais de realinhamento de 2,8%.*

Ambos os cenários contemplam as seguintes medidas:

- Implementação do realinhamento tarifário a partir de 1º de janeiro de 2025 e as demais parcelas nos anos subsequentes;*
- Atualização anual do valor do repasse municipal \$ 327.873,94 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), com data-base em dezembro de 2024, conforme o índice previsto em contrato a ser pago a partir de janeiro de 2025;*
- Aplicação de descontos na tarifa de esgoto em três etapas (75%, 50% e 25%), conforme o cumprimento das metas de tratamento de esgoto;*
- Cumprimento das metas estabelecidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento;*
- Garantia da TIR prevista no contrato.*

Especificamente no Cenário 2, destacamos as seguintes premissas:

- Manutenção do repasse municipal no valor estipulado até março de 2054;*

- Continuidade na metodologia de projeção de receitas tarifárias;
 - Aplicação do valor projetado para CAPEX em 2043 até março de 2054;
 - Utilização do valor projetado para OPEX em 2043, atualizado anualmente de acordo com a taxa de crescimento populacional.
- (...)

8. DAS SUGESTÕES

Esta CAPET emite as seguintes recomendações:

- É aconselhável que a Prefeitura de Paraty inclua no orçamento municipal o reajuste anual da contraprestação pelo IGP-M.*
- Recomenda-se que o saldo das contraprestações do FECAM e da Eletronuclear que não foram pagas seja discutido na primeira revisão ordinária.*
- É recomendado abordar, na revisão ordinária, as metas de atendimento de água e esgoto, alinhadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico, juntamente com um plano de investimentos que preveja a realocação do saldo de investimentos não realizados.*
- Sugere-se que a AGENERSA desenvolva uma normatização para que a concessionária encaminhe as comprovações dos investimentos, nos moldes da Instrução Normativa 50/2015.*
- Sugere-se que a Concessionária apresente, na primeira Revisão Ordinária, uma proposta de otimização dos custos operacionais (OPEX).*
- Recomenda-se que os fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula paramétrica do reajuste anual sejam revistos na revisão ordinária.*
- Por fim, sugerimos que o fluxo de caixa aprovado neste processo sirva de referência para a revisão quinquenal.”*

Em sua análise dos aspectos jurídicos do feito, a Procuradoria opinou nos termos expostos a seguir:

“Diante de tais elementos, cumpre reiterar que a revisão tarifária ordinária e extraordinária é regulamentada nas Cláusulas Décima Nona e Vigésima do instrumento contratual. Dentre as previsões relacionadas à revisão extraordinária contidas no contrato destaca-se aquela que fixa como causa que autoriza a alteração tarifária “circunstância superveniente, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração Pública, resultem, comprovadamente, em variação dos custos do CONCESSIONÁRIO, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO DE CONCESSÃO”.

Nestes termos, possível inferir que, diante da lógica contratual, a prática de ilícito contratual pela Administração Pública referente ao inadimplemento de obrigação de pagamento que possa comprovadamente e de forma substancial resultar na variação dos custos da Concessionária ou impactar nas condições financeiras do contrato, poderá ensejar o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

Fixada tal premissa, cumpre apontar que a revisão tarifária é um das modalidades de ajustes que podem ser adotadas pela Administração objetivando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, mas não a única, podendo o Poder Concedente, inclusive, promover a extensão do prazo de vigência do contrato para fins de reequilíbrio, nos termos da subcláusula 22.6 que prevê, ainda, alteração de metas, seus prazos e condições, aumento ou diminuição dos valores da contraprestação orçamentária municipal, supressão ou aumento de encargos para a concessionária, dentre outras alternativas legalmente admitidas ou ajustadas pelas partes no bojo da revisão.

Neste contexto, pertinentes e juridicamente cabíveis os cenários encaminhados pela CAPET, a partir da conclusão de que o principal aspecto para restaurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão reside na restauração da Taxa Interna de Retorno (TIR) original durante o período contratual, sendo certo que o realinhamento tarifário emerge como a abordagem mais comum para reequilibrar tais contratos, e, considerando o contexto do estudo, tornou-se a

solução mais pertinente para harmonizar o contrato, juntamente com a redução dos investimentos.

A partir disto, os cenários abaixo delineados nos parecem de acordo com os contornos legais e contratuais, sendo, no entanto, facultado ao CODIR decisão a respeito do mais adequado, no caso de as partes não chegarem a um consenso:

- *Cenário 1: Manutenção do prazo de concessão, com aumento do repasse mensal da prefeitura para R\$ 327.873,94 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos) até março de 2044. Neste cenário, seria aplicado um realinhamento tarifário de 6,49% em janeiro de 2025, cumulativamente ao reajuste ordinário, além de 8 (oito) parcelas anuais adicionais de realinhamento de 3,5%.*

- *Cenário 2: Prorrogação do prazo de concessão até março de 2054, com aumento do repasse mensal da prefeitura para R\$ 327.873,94 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos) até março de 2054. Neste caso, o realinhamento tarifário seria de 4,6% em janeiro de 2025, cumulativamente ao reajuste ordinário, seguido de 4 (quatro) parcelas anuais adicionais de realinhamento de 2,8%.*

Como se vê, o fator principal que diferencia os dois cenários é a prorrogação do prazo de concessão, a respeito da qual nos debruçaremos no próximo tópico.

Não obstante o conhecido e projetado inadimplemento, relevante rememorar que a cláusula original do contrato também prevê as contraprestações públicas oriundas do FECAM e da ELETRONUCLEAR, que advêm dos convênios celebrados entre tais entidades e o Município. Deste modo, entende-se recomendável que a decisão a respeito do presente pleito considere-as no cenário escolhido, ainda que a rubrica de uma dessas fontes seja zero.

II.6. DA EXTENSÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Quanto ao ponto, oportuno, desde já, destacar que a prorrogação contratual configura-se como sendo toda e qualquer ampliação do prazo inicialmente ajustado para os contratos administrativos.

(...)

Diante desta perspectiva cumpre aclarar que, no âmbito dos contratos de concessão de serviços públicos, as prorrogações podem ser efetivadas em razão de diferentes finalidades e contextos, sendo subdivididas em prorrogações ordinárias, aquelas ajustadas entre as partes em razão do mútuo interesse no prosseguimento da execução contratual, e extraordinárias, aquelas que objetivam reajustar ou adequar à relação jurídica firmada em razão de evento indesejado e não previsto originalmente.

Portanto, as prorrogações para fins de reequilíbrio são aquelas acordadas pelas partes para corrigir um desequilíbrio contratual anteriormente causado, sendo necessário que o fator desequilibrante seja imprevisível para ambas as partes.

(...)

Nestes termos, diante da lógica doutrinária acima exposta, é possível concluir que, desde que o fator de desequilíbrio derive de eventos alheios à vontade de ambas as partes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, ou se destine a corrigir distorções causadas por atos ilícitos cometidos pelo poder público, será possível a celebração de Termo Aditivo tendo por objeto estender a vigência da relação jurídica com a finalidade de reequilibrar a equação financeira do contrato.

Dito isto, cumpre ressaltar que a previsão contida no art. 3º da Lei nº 2.813/97, norma que dispõe sobre o regime de concessão de serviços e de obras públicas e de permissão da prestação de serviços públicos, a qual permite apenas uma prorrogação do contrato de concessão, a qual se refere às prorrogações ordinárias e não atinge a hipótese de dilação de prazo para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Quanto à matéria, necessário destacar que a d. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro possui precedentes quanto à matéria.

(...)

Registrada a perspectiva doutrinária sobre o tema e o entendimento da d. PGE-RJ quanto à não incidência da limitação prevista no art. 3º da Lei nº 2.813/97, necessário apontar que o Contrato de Concessão em espécie possui previsão autorizando as partes, em comum acordo, promover a prorrogação do prazo de vigência do contrato como medida objetivando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, conforme já adiantado em item anterior.

Portanto, considerando que o instrumento em questão possui previsão específica autorizando a extensão do prazo de vigência contratual como medida de reequilíbrio contratual, necessário registrar que, s.m.j., não seria aplicável à espécie a orientação fixada no Acórdão nº 367/2023 - Plenário TCU.

Explica-se. No referido julgado a Corte de Contas Federal determinou que a ANTT deveria abster-se de “prorrogar concessões de serviços públicos, ainda que em razão de reequilíbrio econômico-financeiro, sem expressa autorização no instrumento convocatório e no contrato de concessão original, em cumprimento ao disposto nos arts. 3º, 41, 55, XI, e 57, I, da Lei 8.666/1993, e 14 da Lei 8.987/1995;”.

O argumento sustentado pelo TCU no julgado consigna o entendimento de que a extensão de prazo contratual em contratos de concessões está condicionada à existência de cláusula autorizativa na minuta do edital e no termo original do contrato, e, portanto, considerando a existência da referida disposição no contrato em espécie, não haveria óbice, em tese, na adoção da medida proposta, qual seja, a extensão do prazo de vigência contratual como medida de reequilíbrio contratual.

Nestes termos, considerando a previsão no instrumento contratual e diante da lógica doutrinária acima exposta, é possível concluir que, desde que o fator de desequilíbrio derive de eventos alheios à vontade de ambas as partes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, ou se destine a corrigir distorções causadas por atos ilícitos cometidos pelo poder público, será possível a celebração de Termo Aditivo tendo por objeto estender a vigência da relação jurídica com a finalidade de reequilibrar a equação financeira do contrato.

*Todavia, para a adoção da medida em exame, além das condicionantes acima destacadas, **compreende-se salutar que tal decisão seja pautada em exame técnico que conclua ser a proposta a que melhor atende ao interesse público posto em jogo, bem como que o período a ser prorrogado deve ser compatível com a inadimplência do poder público.***

III. CONCLUSÃO

Sendo essas as considerações, alheias aos aspectos referentes ao mérito administrativo, inclusive quanto à conveniência e oportunidade do procedimento, pois se desviam da competência da Procuradoria, conclui-se que este setor procedeu ao exame jurídico requerido.

Nesses termos, oportuno rememorar as conclusões exaradas no corpo deste Parecer:

(i) A prática contratual pela Administração Pública referente ao inadimplemento de obrigação de pagamento que possa comprovadamente e de forma substancial resultar na variação dos custos da Concessionária ou impactar nas condições financeiras do contrato, poderá ensejar o pleito de reequilíbrio econômico financeiro;

(iii) Fixada tal premissa, cumpre apontar que a revisão tarifária é um das modalidades de ajustes que podem ser adotadas pela Administração objetivando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, mas não a única, podendo o Poder Concedente, inclusive, promover a extensão do prazo de vigência do contrato para fins de reequilíbrio, além das demais modalidades previstas na subcláusula 22.6;

(iv) Considerando a previsão contida na Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual e diante da lógica doutrinária, é possível concluir que, desde que o fator de desequilíbrio derive de eventos alheios à vontade de ambas as partes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, ou se destine a corrigir distorções causadas pelo descumprimento contratual do poder público, como o inadimplemento de obrigação de pagamento, será possível a celebração de Termo Aditivo tendo por objeto estender a vigência da relação jurídica com a finalidade

de reequilibrar a equação financeira do contrato em conjunto ou não com o reajuste tarifário.

(v) Todavia, para a adoção da medida em exame, além das condicionantes acima destacadas, compreende-se salutar que tal decisão seja pautada em exame técnico que conclua ser a proposta a que melhor atende ao interesse público posto em jogo, bem como que o período a ser prorrogado deve ser compatível com a inadimplência relativa à contraprestação pública e

(vi) Releva rememorar que a cláusula original do contrato também prevê as contraprestações públicas oriundas do FECAM e da ELETRONUCLEAR, que advêm dos convênios celebrados entre tais entidades e o Município de Paraty. Deste modo, entende-se recomendável que a decisão a respeito do presente pleito considere-as no cenário escolhido, ainda que a rubrica destas duas fontes seja zero.

Por fim, tanto o Poder Concedente, quanto a Concessionária, foram instados a se manifestar em Razões Finais, sempre em respeito ao contraditório, ampla defesa e ao devido processo legal, por meio do Ofício AGENERSA/CONS-02 nº 146/2024[27].

Em sede de Razões Finais, a Concessionária[28] postulou pela “aprovação do Cenário 2, apresentado no Ofício nº 283/24 (80832692) da Concessionária, que considera os pontos destacados em todo o processo administrativo de revisão extraordinária do Contrato de Concessão em aderência aos instrumentos legais vinculativos e as normas legais, descrito abaixo:

· Implementação de reajuste extraordinário de 8,78% na referência de janeiro de 2025, cumulativamente com a fórmula paramétrica contratual e mais 9 parcelas de realinhamento de 3,93% de janeiro de 2026 até janeiro de 2034, cumulativamente com a fórmula paramétrica contratual, extensão de prazo da concessão de 120 meses e contraprestação municipal no valor mensal de R\$156.100,00, na data-base novembro/2013 (R\$327.873,94 na data-base dezembro/2023) até março de 2044 reajustada anualmente pelo IPCA. Além disso, aplicação, pela Concessionária, de desconto sobre as tarifas de esgoto de acordo com o seguinte cronograma: 2026 = 50% de desconto, 2027 = 25% de desconto e a partir de 2028 sem desconto.

· Frise-se que neste cenário, além dos pontos destacados acima, não considera o improvável repasse da ELETRONUCLEAR, pugnando pela não consideração no fluxo de caixa de qualquer valor proveniente da ELETRONUCLEAR no fluxo de caixa da Concessionária tal qual como sugerido pela Procuradoria da AGENERSA PARECER Nº 497/2024/AGENERSA/PROC, tendo em vista a incerteza e a impossibilidade de se alocar esse risco à Concessionária por força legal e contratual, conforme apontado nos dispositivos destacados em tópico específico.”

Assim também, em Razões Finais, a Prefeitura[29] exarou que:

“diante ao acesso do inteiro teor do processo, este, exaustivamente negociado com a Concessionária Águas de Paraty, visando o Equilíbrio Econômico/Financeiro do Contrato, e sob a mediação da CAPET, posso manifestar positivamente, em aceite referente à contraprestação mensal, em suprimimento ao não cumprimento do Plano Físico - Financeiro ofertado no pleito licitatório, em repasse mensal a partir de janeiro de 2025, ao valor R\$ 327.873,94(trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), até março de 2054, data essa, resultante do acréscimo em 10(dez) anos ao prazo final da Concessão, além do Realinhamento Tarifário em 4.6% em janeiro de 2025 e seguido de 4 (quatro) parcelas adicionais de realinhamento de 2,8% nos anos de 2026 a 2029.

Seguindo as recomendações dessa Câmara Técnica, a Secretaria de Planejamento providenciou a inscrição dos valores acordados, no Plano Pluri Anual (PPU).

Sendo este o escopo do posicionamento da PMP, reafirmo nosso desejo em ter uma Concessão equilibrada e em franca atividade, conforme estabelecido no Plano Físico/Financeiro advindos do processo licitatório, e fixado no Termo Contratual 008/2024.”

Em manifestação complementar^[30], espontaneamente, a Concessionária elaborou um cenário adicional para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos seguintes termos:

“Reapresentação da Proposta de Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão

A partir das últimas discussões entre as Partes e dúvidas suscitadas pela CAPET, foi elaborado um cenário adicional para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

O cenário contempla a retomada dos investimentos no sistema de esgotamento sanitário do Município e a repactuação das metas de atendimento, visando a aderência ao Novo Marco do Saneamento, Lei Federal nº 14.026/2020.

Para atualizar a situação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, foi remodelado o fluxo de caixa da Concessionária, incorporando o realizado do período transcorrido, os efeitos das alterações contratuais previstas no Segundo Termo Aditivo e o impacto financeiro dos eventos que alteraram o equilíbrio contratual após a assinatura do último aditivo.

Os procedimentos realizados para atualizar o fluxo de caixa da Concessionária foram os seguintes:

1. Incorporação dos valores realizados historicamente de 2019 a 2023, com base nas demonstrações financeiras e extratos bancários da Concessionária;

2. Projeção do fluxo de caixa futuro a partir de 2024 com as premissas a seguir.

a. Receita Tarifária

Receita de tarifa de água foi projetada a partir da receita tarifária realizada de 2023 e evolui com base no crescimento vegetativo da Proposta Comercial.

A receita de tarifa de esgoto foi projetada sobre a receita tarifária de água proporcionalmente às novas metas de atendimento de esgoto propostas, descritas adiante no tópico de investimentos.

Será aplicado pela Concessionária desconto sobre as tarifas de esgoto de acordo com o seguinte cronograma:

- Em 2026 50% de desconto*
- Em 2027 25% de desconto; e*
- A partir de 2028 sem desconto*

b. Contraprestação Municipal

Para o restante do ano de 2024, foi projetado o pagamento mensal realizado atualmente pela Prefeitura no valor de R\$95.219,52, na data-base novembro/2013, equivalente a R\$200.000,00 na data-base dezembro/2023.

De janeiro de 2025 até março de 2044, foi projetado o valor mensal de R\$156.100,00, na data-base novembro/2013, equivalente a R\$327.873,94 na data-base dezembro/2023. O valor da Contraprestação Municipal será reajustado anualmente pelo IPCA concomitantemente ao reajuste tarifário ordinário das tarifas dos serviços.

Destacamos que, com a adoção do cenário apresentado abaixo para recomposição do equilíbrio contratual, a atual dívida da Prefeitura com a Concessionária Águas de Paraty estará equacionada.

c. Repasse do FECAM

Previsão de repasse pela Prefeitura das contraprestações públicas provenientes do convênio com o FECAM no valor de R\$ 1.201.917 na data-base novembro/2013 em 2024 (R\$ 2.524.518 na data-base de dezembro/2023) e R\$ 5.117.270 na data-base

novembro/2013 (R\$ 10.748.363 na data-base de dezembro/2023) a ser recebido em 2025.

d. Repasse da Eletronuclear

A Concessionária não prevê em sua proposta o pagamento desta contraprestação, visto que não há qualquer previsão formal, por parte da Eletronuclear, de retomada do repasse desses valores.

e. Custos Operacionais e Despesas Administrativas

Previsão dos Custos Operacionais/Manutenção de Água e Esgoto e Despesas Administrativas, para o intervalo de 2024 até o final da Concessão, com base nas projeções estabelecidas na Proposta Comercial, conforme premissa utilizada pela CAPET.

f. Investimentos

Investimentos no sistema de abastecimento de água incluindo o crescimento vegetativo do município e a manutenção e melhoria do sistema.

Já os investimentos no sistema de esgotamento sanitário incluem a universalização do sistema de acordo com as novas metas de atendimento propostas no quadro abaixo as quais estão em consonância com o Novo Marco Regulatório.

Ano	Atendimento de Esgoto
2027	40%
2031	75%
2033	90%

Investimentos	Total	2014-2044	2045-2054
Água	26.680	26.680	0
Vegetativo Água	23.494	18.494	5.000
Total Água	50.173	45.173	5.000
Esgoto	65.668	65.668	0
Vegetativo Esgoto	37.314	32.314	5.000
Total Esgoto	102.982	97.982	5.000
Outros	3.791	3.791	0
Total	156.947	146.947	10.000

Na projeção de investimento também foram expurgados o valor de R\$ 1.864.023,51 na data-base novembro/2013 (R\$ 3.891.379,21 na data-base de dezembro/2023) referentes as obras no bairro do Jabaquara executadas pelo empreendedor Santa Edwiges e a serem realizadas pela Prefeitura como fruto de um acordo judicial.

Abaixo está apresentado o quadro resumo dos investimentos projetados.

Para restaurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, são propostas em conjunto as seguintes medidas compensatórias:

- Uma parcela de realinhamento tarifário de 6,50% na referência de janeiro de 2025, cumulativamente com a fórmula paramétrica contratual e mais nove parcelas de realinhamento tarifário de 3,93% de janeiro de 2026 até janeiro de 2034, cumulativamente com a fórmula paramétrica contratual;
- Extensão de prazo da concessão de 120 meses, findando em março de 2054; e
- Contraprestação Municipal no valor mensal de R\$156.100,00, na data-base novembro/2013 (equivalente a R\$327.873,94 na database dezembro/2023) até março de 2044 reajustada anualmente pelo IPCA.

Ademais, serão aplicados pela Concessionária os descontos sobre as tarifas de esgoto de acordo com o seguinte cronograma: 2026 = 50% de desconto, 2027 = 25% de desconto e a partir de 2028 sem desconto.

Dessa forma, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão e garantir a adequada prestação dos serviços à população, requer-se a adoção do cenário supracitado.”

Em vista da manifestação da Concessionária, a CAPET apresentou Relatório Técnico[\[31\]](#), contemplando o novo cenário, conforme exposto abaixo:

“7. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ORIGINAL DO CONTRATO

O principal aspecto para restaurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão reside na reinstauração da Taxa Interna de Retorno (TIR) original durante o período contratual. O realinhamento tarifário emerge como a abordagem mais comum para reequilibrar tais contratos, e, considerando o contexto do estudo, tornou-se a solução mais pertinente para harmonizar o contrato, juntamente com a redução dos investimentos.

A redução ou reprogramação dos investimentos alivia o ônus da Concessionária e, por conseguinte, diminui a necessidade de ajustes tarifários. Essa alternativa tornou-se viável devido ao impacto direto do saldo de investimentos na TIR, conforme indicado no estudo. É importante destacar que tal medida não impede a realocação desses investimentos em revisões subsequentes.

Para promover o reequilíbrio contratual, propomos a avaliação de três cenários, cujos fluxos de caixa detalhados estão anexados ao presente documento (88761541):

· Cenário 1: Manutenção do prazo de concessão, com aumento do repasse mensal da prefeitura para R\$ 327.873,94 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos) até março de 2044. Neste cenário, seria aplicado um realinhamento tarifário de 6,3% em janeiro de 2025, cumulativamente ao reajuste ordinário, além de 9 (nove) parcelas anuais adicionais de realinhamento de 4,22%.

· Cenário 2: Prorrogação do prazo de concessão até março de 2054, com aumento do repasse mensal da prefeitura para R\$ 327.873,94 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos) até março de 2054. Neste caso, o realinhamento tarifário seria de 6,3% em janeiro de 2025, cumulativamente ao reajuste ordinário, seguido de 9(nove) parcelas anuais adicionais de realinhamento de 2,72%.

· Cenário 3: Prorrogação do prazo de concessão até março de 2054, com aumento do repasse mensal da prefeitura para R\$ 327.873,94 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos) até março de 2054 e atendimento ao pleito da Concessionária em aumentar o CAPEX a partir de 2034. Neste caso, o realinhamento tarifário seria de 6,3% em janeiro de 2025, cumulativamente ao reajuste ordinário, seguido de 9 (nove) parcelas anuais adicionais de realinhamento de 3,78%.

Todos os cenários contemplam as seguintes medidas:

· *Implementação do realinhamento tarifário a partir de 1º de janeiro de 2025 e as demais parcelas nos anos subsequentes;*

· *Atualização anual do valor do repasse municipal \$ 327.873,94 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), com data-base em dezembro de 2024, conforme o índice previsto em contrato a ser pago a partir de janeiro de 2025;*

· *Exclusão, provisória, da Contraprestação da Eletronuclear, até a confirmação ou concretização do repasse, conforme explicado ao longo do relatório;*

· *Cumprimento das metas estabelecidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento;*

· *Garantia da TIR prevista no contrato.*

Especificamente no Cenário 2, destacamos as seguintes premissas:

· *Manutenção do repasse municipal no valor estipulado até março de 2054;*

· *Continuidade na metodologia de projeção de receitas tarifárias;*

· *Aplicação do valor projetado para CAPEX em 2043 até março de 2054;*

· *Utilização do valor de OPEX projetado para 2043 como referência para o período de 2044 a 2054;*

· *Aplicação de descontos na tarifa de esgoto em três etapas (75%, 50% e 25%), conforme o cumprimento das metas de tratamento de esgoto;*

Especificamente no Cenário 3, destacamos as seguintes premissas, alinhadas ao pleito da Concessionária:

· *Manutenção do repasse municipal no valor estipulado até março de 2054;*

· *Continuidade na metodologia de projeção de receitas tarifárias;*

· *Aumento do valor projetado para CAPEX em 2034 até março de 2054;*

· *Aplicação de descontos na tarifa de esgoto em três etapas (50% e 25%);*

8. DAS SUGESTÕES

Esta CAPET emite as seguintes recomendações:

a) *É aconselhável que a Prefeitura de Paraty inclua no orçamento municipal o reajuste anual da contraprestação pelo IGP-M.*

b) *Recomenda-se que o saldo das contraprestações do FECAM e da Eletronuclear que não foram pagas seja discutido na primeira revisão ordinária e que sejam destinados prioritariamente à modicidade tarifária, garantindo que os benefícios financeiros resultantes sejam diretamente revertidos em prol dos usuários.*

c) *É recomendado abordar, na revisão ordinária, as metas de atendimento de água e esgoto, alinhadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico, juntamente com um plano de investimentos que preveja a realocação do saldo de investimentos não realizados.*

d) *Sugere-se que a AGENERSA desenvolva uma normatização para que a concessionária encaminhe as comprovações dos investimentos, nos moldes da Instrução Normativa 50/2015.*

e) *Sugere-se que a Concessionária apresente, na primeira Revisão Ordinária, uma proposta de otimização dos custos operacionais (OPEX).*

f) *Recomenda-se que os fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula paramétrica do reajuste anual sejam revistos na revisão ordinária.*

g) *Por fim, sugerimos que o fluxo de caixa aprovado neste processo sirva de referência para a revisão quinquenal.”*

Em vista disso, as partes foram instadas a apresentar complementação às Razões Finais, através do Ofício AGENERSA/CONS-02 nº 189/2024^[32], de modo que não restasse cerceado o direito aos princípios basilares do Contraditório e da Ampla Defesa, essenciais à regularidade do processo administrativo.

É o Relatório.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

-
- [1] Doc SEI nº 33859779
[2] Doc SEI nº 33859781
[3] Doc SEI nº 33859783
[4] Doc SEI nº 33859784 e 33859785
[5] Doc SEI nº 33950943, 37506527, 45658849
[6] Doc SEI nº 33962427, 37505720
[7] SEI-220007/002056/2022, SEI-220007/002983/2022, 41673909
[8] Doc SEI nº 46967732
[9] Doc SEI nº 48917318
[10] Doc SEI nº 51034442
[11] Doc SEI nº 52724934
[12] Doc SEI nº 53604872 e 60518334
[13] SEI-220007/003575/2023
[14] Doc SEI nº 60518334
[15] Doc SEI nº 60899631
[16] Doc SEI nº 61354272
[17] Doc SEI nº 70093018
[18] Doc SEI nº 74105703
[19] Doc SEI nº 77890731, 77899390, 78678630 e 79718359
[20] Doc SEI nº 79716867
[21] Doc SEI nº 79716947
[22] SEI-480002/006835/2024
[23] Doc SEI nº 81414650, 81414802, 81414059, 81414374, 81414376 e 81414383
[24] SEI-480002/007369/2024, 81502904, 81503199
[25] Doc SEI nº 80624265
[26] Doc SEI nº 82206616

- [\[27\]](#) Doc SEI nº 86260352
- [\[28\]](#) Doc SEI nº 87309853 e 88341240
- [\[29\]](#) Doc SEI nº 87311029
- [\[30\]](#) Doc SEI nº 88650799
- [\[31\]](#) Doc SEI nº 88761534
- [\[32\]](#) Doc SEI nº 88780421

VOTO

Processo nº: SEI-220007/001749/2022

Data de Autuação: 02/06/2022

Concessionária: Concessionária Águas de Paraty

Assunto: Equilíbrio Econômico-Financeiro.

Sessão Regulatória: 09/12/2024.

VOTO 89050475

Trata-se de processo instaurado em razão do pleito da Concessionária Águas de Paraty, de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, devido a sucessivos inadimplementos em relação ao pactuado no Instrumento Concessivo e seus Aditivos.

I. INTRODUÇÃO

Antes de adentrar às questões que motivaram o pedido da Concessionária, faz-se necessário apresentar um breve histórico da concessão e o contexto que envolve a prestação do serviço de saneamento básico no município de Paraty.

Em continuidade, serão apresentados os principais pontos constantes no Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos, com destaque às disposições relativas à matéria econômico-financeira, assim como a formalização da AGENERSA como ente regulador da concessão.

E, visando auxiliar a fundamentação das análises e da decisão deste Conselho Diretor, em seguimento, será apresentado um breve levantamento da legislação pertinente ao tema, quando passarei, então, ao tratamento das questões levantadas pela Águas de Paraty, após a assinatura do 2º Termo Aditivo, para, ao final, expor as conclusões desta Reguladora acerca do pedido em apreço.

II. HISTÓRICO

Como se sabe, a cidade de Paraty é conhecida pela sua riqueza hídrica, cultural e natural, reconhecida pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), que tombou o município, o declarando como Patrimônio Mundial da Humanidade, em 2019, reforçando, assim, sua relevância histórica e ambiental.

Localizada no sul do Estado do Rio de Janeiro, Paraty integra a região da Costa Verde e encontra-se a 158 km da capital carioca. O município faz divisa com Cunha e Ubatuba (SP) e Angra dos Reis (RJ), e possui uma área de 924,296 km². Em 2020, a população estimada era de 43.680 habitantes, sendo que, em 2010, 73,8% viviam na área urbana e 26,2% na zona rural, com densidade demográfica de 40,57 hab./km².

Outro ponto relevante, é a sua rede hidrográfica, que conta com cerca de 15 rios principais, destacando-se o Perequê-Açu e o Matheus Nunes, que sofreram intervenções como retificações e desvios, sendo certo que tais fatores, combinados à ocorrência de eventos hidrológicos extremos, vêm intensificando as cheias e, consequentemente, os impactos à região.

De acordo com os dados trazidos no Relatório Técnico da Consultoria contratada pela Águas de Paraty, *“o cenário encontrado pela Concessionária no início da concessão era caracterizado pela distribuição de água sem o tratamento adequado para a população, capacidade de produção de água menor do que a demanda por água, péssimo estado de conservação dos reservatórios e captações, apenas dois sistemas produtores (Pedra Branca e Caboclo) e ausência de controle da qualidade da água distribuída”*.

Nesse passo, diante de um cenário de baixa qualidade no abastecimento de água, com o intuito de garantir um melhor atendimento à população, a preservação ambiental e urbanística da região e, em última instância, atender ao interesse público, como alternativa, na busca de solucionar a necessidade de melhoria e de ampliação do serviço essencial de saneamento básico, a governança local optou pela licitação do serviço, que, à época, era realizado pelo ente municipal.

III. CONCESSÃO DO SANEAMENTO À INICIATIVA PRIVADA

Na linha de busca pela evolução do serviço, o Poder Concedente, quando do certame licitatório, traçou importantes diretrizes na modelagem da concessão em apreço, focada em premissas que visam o bem-estar da população e a preservação ambiental, com a consequente melhoria do serviço essencial prestado. Assim, dentre tais metas, destacam-se a melhoria geral das condições de saneamento básico; a implementação de esgotamento sanitário, com o fim do lançamento clandestino de efluentes nos corpos hídricos; a preservação do patrimônio histórico-cultural de Paraty; a gestão eficiente dos recursos hídricos; o cumprimento das metas de universalização do serviço; bem como o atendimento ao *‘Programa Pacto pelo Saneamento’*.

III.1. CONTRATO DE CONCESSÃO

Como consequência do certame realizado, a prestação do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao distrito sede de Paraty foi concedida ao ente privado - Concessionária Águas de Paraty - por meio de **processo licitatório**, que culminou na celebração, em **fevereiro de 2014**, do **Contrato de Parceria Público-Privado** na modalidade de **Concessão Patrocinada**, com prazo de **vigência de 30 anos**. Conforme o disposto da Cláusula 6ª, a Concessionária passa a deter as seguintes atribuições: **(i)** construção, operação e manutenção do sistema de **esgotamento sanitário**; **(ii)** reestruturação, operação e manutenção do sistema de **abastecimento de água**, incluindo a instalação de hidrômetros nas ligações prediais; e **(iii)** **gestão comercial**, contemplando a realização dos **investimentos** necessários ao atendimento das metas de universalização e demais medidas necessárias à prestação do serviço.

Assim, para a consecução das atividades descritas acima, foram estabelecidas entre a Concessionária e o Poder Concedente, através do Instrumento Concessivo, as metas de investimentos necessárias à adequada prestação do serviço, apresentadas a seguir:

Tabela 01. Principais Metas de Intervenção Pactuadas no Contrato de Concessão

Prazo de Implementação	Meta de Infraestrutura
24 meses	Concluir a Estação de Tratamento de Água Cachoeira da Pedra Branca – ETA Pedra Branca, com capacidade de 60 l/s de vazão.
	Concluir a Estação de Tratamento de Esgoto Paraty – ETE Paraty, em nível terciária com 95% de eficiência), com capacidade de tratamento de afluente de 134 l/s de vazão.
	Concluir a implantação do sistema de Prevenção de Incêndio no Centro Histórico.
	Concluir a implantação do sistema de abastecimento de água do Centro Histórico.
36 meses	Concluir a Estação de Tratamento de Água Corisquinho – ETA Corisquinho, com capacidade de tratamento de 60 l/s de vazão.
	Concluir a adequação da Estação de Tratamento de Água Rio do Caboclo – ETA Caboclo, com capacidade de tratamento de 11 l/s de vazão.
48 meses	Dispor de 100% de rede de abastecimento de água para a população urbana da concessão, mantendo este percentual até o termo final do contrato.
60 meses	Dispor de 82% de rede de esgotamento sanitário para a população urbana da concessão, evoluindo este percentual para 90% até o termo final do contrato.

Fonte: PMSB de Paraty – Produto 3 - Avaliação do PMSB existente – Maio de 2021. Nota: Informações obtidas no Anexo II do Contrato nº 008/2014 – Concessionária Águas de Paraty, 214

Desse modo, como forma de viabilizar a efetiva prestação dos serviços nos moldes da Cláusula 10 e no Anexo II, restou acordado que, adicionalmente às **receitas** decorrentes da prestação do serviço de saneamento básico, como, por exemplo, as receitas tarifárias, a Cláusula 9ª estabeleceu o **pagamento de contraprestação** pública mensal proveniente da esfera municipal, pela **Prefeitura de Paraty**, da esfera estadual, pelo **FECAM** e da esfera federal, pela **Eletronuclear**.

O **pagamento de contraprestação da Eletronuclear** foi formalizado por meio do Convênio entre o Poder Concedente e a Eletronuclear, celebrado para atender a condicionante da Licença Ambiental para a instalação da Usina Termelétrica de Angra III, que tem como finalidade a implantação de parte do sistema de saneamento básico no município de Paraty.

O repasse das **contraprestações provenientes do FECAM** também foi formalizado por meio de Convênio e, tem como finalidade os investimentos em esgotamento sanitário e complementação dos sistemas de abastecimento de água no centro urbano de Paraty. Assim, foram previstos, inicialmente, o repasse de 3 parcelas anuais de R\$ 8,75 milhões e uma última parcela de R\$ 4,38 milhões no quarto ano.

Por sua vez, as **contraprestações da Prefeitura** têm como finalidade a complementação dos montantes financeiros destinados à realização de investimentos e o subsídio das tarifas. O montante dessa contraprestação, originalmente formalizado pela Proposta Comercial, vencedora do certame, era de R\$ 300 mil/mês (data-base novembro/2013).

Foi estabelecido, ainda, na sobredita Cláusula 9ª, que as contraprestações mensais deveriam ser reajustadas pelo IGP-M e que estariam sujeitas a **revisões extraordinárias** no caso de recomposição do equilíbrio contratual. Adicionalmente, foi previsto, na Cláusula 45, a criação de um **Fundo Garantidor**, constituído por uma entidade garantidora e devedora solidária de todas as obrigações assumidas pelo Poder Concedente no Contrato de Concessão.

Além disso, para o exercício da **atividade reguladora e fiscalizatória**, o instrumento concessivo previu, nas Cláusulas 25 e 30, a **necessidade** e o **formato de atuação do ente regulador**, definindo os seus direitos e obrigações.

Na sequência à celebração do Contrato em tela, antes de iniciada a regulação pela AGENERSA, o Poder Concedente e a Concessionária entenderam pela necessidade de adequação do Contrato e respectiva celebração de dois Termos Aditivos, com o intuito de **moldar o fluxo de caixa da concessão à realidade que se apresentou em virtude do não cumprimento dos termos pactuados** e respectivos desequilíbrios econômico-financeiros observados no início da concessão.

Diante deste cenário fático, o detalhamento dos desequilíbrios ocorridos neste período e as respectivas soluções alcançadas à época, via Termo Aditivo, serão tratados a seguir.

III.2. PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Dois anos após a assunção do serviço pela Concessionária Águas de Paraty, restou **comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro dos Termos originalmente pactuados**, quando, então, foi celebrado o 1º Termo Aditivo entre a Regulada e o Poder Concedente, em 12 de dezembro de 2016.

III.2.1. Eventos Causadores do Desequilíbrio Econômico-financeiro nos Dois Primeiros Anos da Concessão

Os desequilíbrios observados se originaram do não cumprimento dos repasses financeiros, a título de contraprestação, e das modificações na forma de aplicação dos reajustes e descontos tarifários.

Assim, tais desequilíbrios, decorrentes da **não realização do repasse das contraprestações das fontes FECAM, Eletronuclear e Orçamento Municipal**, conforme os termos dispostos nos Convênios celebrados, se somou à **ausência de verbas no Fundo Garantidor**, criado pela Lei Municipal nº 1.890/2013, que deveria ter servido como **garantia de pagamento** da contraprestação pública das fontes que o compõem.

Segundo a Concessionária, a inexistência do recurso prejudicou o andamento das obras e a continuidade da prestação do serviço, conforme planejado originalmente.

Adicionalmente à frustração das receitas oriundas das contraprestações públicas, o equilíbrio econômico-financeiro da concessão também foi prejudicado pelo **não cumprimento** das regras contratuais relativas aos **reajustes tarifários de 2015 e 2016** e relativas à **modificação dos percentuais de descontos** que deveriam ter sido aplicados às tarifas cheias cobradas dos usuários.

Para ilustrar, o resumo comparativo dos reajustes e descontos para o ano de 2015 e 2016, previstos contratualmente, e os efetivamente aplicados são apresentados nas Tabelas a seguir.

Tabela 02. Reajustes Tarifários - Previsão Contratual x Efetivamente Aplicado

Reajuste Anual	Previsão Contratual		Reajuste Aplicado	
	Data Prevista	Percentual Fórmula Paramétrica	Data da Aplicação	Percentual Aplicado
1º Reajuste	Abril de 2015	14,83%	Abril de 2015	8%
2º Reajuste	Abril de 2016	12,74%	Maior de 2016	12,74%

Tabela 03. Descontos Tarifários - Previsão Contratual x Efetivamente Aplicado

Descontos sobre a tarifa cheia	Direito Contratual		Redução Aplicada		
	Data	Redução	Data	Redução	Perdas
1ª Redução dos Descontos	abril de 2015	de 60% para 40%	abril de 2015	de 60% para 50%	10%
2ª Redução dos Descontos	abril de 2016	De 40% para 20%	maior de 2016	De 50% para 40%	20%

Nota: os descontos são aplicados sobre a tarifa cheia cobrada dos usuários.

A diminuição do percentual do reajuste alcançado pela aplicação da fórmula paramétrica para o ano de 2015, de 14,83% para 8%, assim como o atraso na aplicação do reajuste de 2016, de abril para maio, somado a não aplicação dos descontos nos patamares fixados pelo Contrato de Concessão, também contribuíram para o desequilíbrio da concessão.

Como forma de solucionar o problema, as partes - Concessionária e Poder Concedente - celebraram o primeiro Aditivo Contratual, cujos termos e premissas são tratadas a seguir.

III.2.2. Medidas Adotadas no 1º Termo Aditivo para a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro da Concessão

O 1º Termo Aditivo promoveu várias alterações de caráter econômico-financeiro no Contrato original, como será tratado a seguir.

III.2.2.1. Suspensão dos Investimentos

Na Cláusula 1ª do Aditivo, ficou acordada a **suspensão dos investimentos** pela Concessionária até que o repasse das contraprestações do FECAM e da Eletronuclear fossem reestabelecidas. Em complemento, foi decidido que, após a retomada do pagamento integral pelo FECAM e Eletronuclear, as partes deveriam ajustar um novo cronograma de investimentos de forma a repactuar as metas contratuais e de forma a ajustar a realização das obras ao cronograma de pagamentos, devendo tais ajustes serem formalizado por meio de novo Termo Aditivo.

III.2.2.2. Contraprestação Pública do Município de Paraty

Como forma de recompor o equilíbrio da concessão, a Prefeitura repactuou, na Cláusula 2ª, o valor das contraprestações mensais a serem pagas de forma escalonada pelo município até o final da concessão, conforme valores dispostos na Tabela abaixo.

No Termo Aditivo ficou acordado, ainda, que as referidas parcelas seriam reajustadas em janeiro de cada ano, pelo IGP-M.

Tabela 04. 1º Termo Aditivo - Pagamento Mensal da Contraprestação Pública Municipal

Ano	Período	Contraprestação Mensal
2017	1º Semestre	R\$ 100.000,00
	2º Semestre	R\$ 150.000,00
2018	1º Semestre	R\$ 200.000,00
	2º Semestre	R\$ 250.000,00
2019	1º Semestre	R\$ 300.000,00
	2º Semestre	R\$ 350.000,00
2020 até o final da concessão		R\$ 350.000,00

III.2.2.3. Aplicação de Descontos nas Tarifas

Na Cláusula 3ª do 1º Termo Aditivo, o item 3.1 autorizou a Concessionária a aplicação da tarifa cheia, sem a incidência de descontos, a partir do mês de janeiro de 2017.

III.2.2.4. Realinhamento e Reajuste Tarifário

Em complemento às medidas supramencionadas, foi estabelecido, na Cláusula 4ª do 1º Termo Aditivo, que a Concessionária teria o direito à aplicação do **realinhamento tarifário** de 17,1% em janeiro de 2017, acrescido de 5 parcelas de realinhamento anual no percentual de 7,7%, a serem aplicadas, sucessivamente, no mês de janeiro de cada ano, nos anos de 2018 a 2022.

Também ficou decidido que, **adicionalmente** ao realinhamento tarifário, a Regulada iria aplicar, o **reajuste tarifário anual**, calculado pela **fórmula paramétrica**, como forma de recomposição das **perdas inflacionárias**, também, em janeiro de cada ano. Assim, considerando que o reajuste anual devido à Concessionária se daria em abril de 2017, para que houvesse o devido alinhamento, sua aplicação foi postergada para janeiro de 2018.

Assim, seguindo as diretrizes fixadas no 1º Termo Aditivo, na Tabela a seguir, são resumidos os índices de alteração das tarifas que deveriam ser aplicados de forma cumulativa, no período de 2017 a 2022. Veja-se:

Tabela 05. 1º Termo Aditivo - Aplicação Acumulada do Realinhamento e do Reajuste Anual - Tarifas de 2017 a 2022

Data de Aplicação	Realinhamento Tarifário	Reajuste Anual
Jan/2017	17,1%	-
Abril/2017	-	-
Jan/2018	7,7%	Fórmula Paramétrica
Jan/2019	7,7%	Fórmula Paramétrica
Jan/2020	7,7%	Fórmula Paramétrica
Jan/2021	7,7%	Fórmula Paramétrica
Jan/2022	7,7%	Fórmula Paramétrica

Na mesma Cláusula, ficou consignado o direito da Concessionária de pleitear, junto ao Poder Concedente, a recomposição do equilíbrio decorrente da postergação do reajuste de 2017, devido no mês de abril e ajustado para a aplicação na data de janeiro de 2018.

Com o intuito de se reequilibrar a concessão, o 1ª TA pactuou uma série de medidas que deveriam ser praticadas no âmbito da concessão nos anos vindouros, no entanto, não alcançou o objetivo pretendido, devido, principalmente, aos descumprimentos do Contrato.

Nesse sentido, perseguindo o objetivo de sanar o desequilíbrio, ainda persistente, em 23 de dezembro de 2019, a Concessionária e o Poder Concedente firmaram o **2º Termo Aditivo**, cujo conteúdo é abordado a seguir.

III.3. SEGUNDO TERMO ADITIVO

O 2º Termo Aditivo tratou de vários temas relacionados à efetiva prestação do serviço, como a alteração do 'Regulamento de Serviços' e a substituição do sistema de garantia pública baseado no Fundo de Parcerias Público Privadas de Paraty, por nova estrutura baseada na vinculação de receitas de Royalties de Petróleo, autorizada pela Lei nº 1.891/2013, dentre outros.

As alterações promovidas pelo 2º Termo Aditivo, com viés econômico-financeiro e com impacto direto no fluxo de caixa da concessão, se concentraram na **readequação da política tarifária** vigente e na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pelo repasse da contraprestação orçamentária municipal, nos moldes a seguir.

III.3.1. Redução do valor da Tarifa Referencial de Água (TRA)

Uma das ações relacionadas à readequação da política tarifária, disposta na Cláusula 2ª, consistiu na **redução em 14,98%** do valor da Tarifa Referencial de Água (TRA), passando de R\$ 2,91/m³ para R\$ 2,474/m³.

III.3.2. Implantação da Tarifa de Pequeno Comércio

O Aditivo também promoveu, na mesma Cláusula, adequações na estrutura tarifária, criando uma categoria dentro da classe de consumo comercial. A nova Processo nº SEI-220007/001749/2022

modalidade tarifária, chamada de ‘**Tarifa de Pequeno Comércio**’ se aplica aos usuários comerciais cujo **consumo mensal por economia varie de 0 a 5 m³** e traz como benefício o **desconto de 50%** sobre o valor da **conta mínima**.

III.3.3. Reajuste Inflacionário

A Cláusula 3ª dispôs sobre o reajuste inflacionário anual da tarifa, **específico para o ano de 2020**. A partir dos cálculos realizados, chegou-se ao percentual de aumento de **2,25%**, no entanto, por força do citado Termo Aditivo, ficou definido que o mesmo **não seria aplicado**.

A cláusula estabeleceu, ainda, que os demais reajustes futuros seriam aplicados conforme as regras contratuais pactuadas.

III.3.4. Realinhamento Tarifário

Os percentuais de realinhamento tarifário foram tratados na Cláusula 4ª do Aditivo em tela. A partir de estudos e análises econômica e financeira, relativos à concessão de Paraty, foram definidos novos cronogramas e percentuais para a aplicação do realinhamento escalonado sobre a tarifa de água, agora reduzida em 14,98%.

Para tanto, ficou definido que os percentuais do realinhamento tarifário, pactuados na Cláusula 4.1 do 1º Termo Aditivo, seriam modificados por 4 parcelas de 6,96%, cuja aplicação deveria ocorrer em janeiro de cada ano, no período de 2020 a 2023. Entretanto, ficou decidido, ainda, que o primeiro realinhamento tarifário, em janeiro de 2020, não seria aplicado e a compensação econômico-financeira pela sua não aplicação seria incluída no pagamento da contraprestação orçamentária pelo Poder Concedente Municipal.

O quadro a seguir consolida as alterações tarifárias referentes à redução da tarifa referencial de água, ao reajuste e ao realinhamento tarifários.

Tabela 06. 2º Termo Aditivo - Redução da Tarifa de Água e Alteração dos Percentuais de Realinhamento e do Reajuste Anual - Tarifas de 2020 a 2023

Data de Aplicação	Tarifa Referencial de Água	Realinhamento Tarifário	Reajuste Anual
Jan/2020	- 14,98%	-	-
Jan/2021		6,96%	Fórmula Paramétrica
Jan/2022		6,96%	Fórmula Paramétrica
Jan/2023		6,96%	Fórmula Paramétrica

III.3.5. Contraprestação Orçamentaria Municipal

O 2º Termo Aditivo promoveu, também, o aumento dos valores relativos à contraprestação orçamentária a ser paga pelo Poder Concedente Municipal. Assim, o valor da contraprestação foi alterado de R\$ 350.000,00 para R\$ 629.939,29, a partir de 2020 até o final da concessão. Ficaram mantidas as Cláusulas de recomposição anual das parcelas pelo IGP-M devido às perdas inflacionárias.

Como pode ser observado, a celebração do 2º Termo Aditivo promoveu alterações em relação às definições alcançadas pelo Contrato de Concessão, modificado Processo nº SEI-220007/001749/2022

pelo 1º Termo Aditivo e parte significativa dessas alterações tem reflexos no equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

III.4. TERMO DE CONVÊNIO - REGULAÇÃO PELA AGENERSA

Diante desse contexto, no qual a prestação do serviço público de saneamento foi concedida ao ente privado e cuja diretriz contratual prevê a regulação das atividades delegadas, a fim de formalizar as disposições contratuais dispostas na Cláusula 25 e 30 do instrumento concessivo, em **fevereiro de 2022, a Agência celebrou o Termo de Convênio com o Poder Concedente Municipal e a Concessionária Águas de Paraty**, quando, então, o serviço de saneamento básico no distrito urbano de Paraty passou a ser regulado pela AGENERSA.

Para o caso específico de que trata o presente processo, qual seja, a análise do pedido, pela Concessionária, de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devido a sucessivos descumprimentos contratuais, destaca-se que um dos **objetivos centrais** estabelecidos no **Termo de Convênio** supramencionado consistiu no compromisso, desta Reguladora, em **zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do sistema de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário**.

Seguindo esse racional, no item II da Subcláusula Única da Cláusula 3ª, ficou definida a delegação, para a AGENERSA, das atribuições de **homologação, fixação, reajuste e revisão das tarifas**. Atividades essas, anteriormente, de **responsabilidade** do município.

Nesse passo, a assinatura do Termo de Convênio tem o condão de **validar a competência e a atribuição da AGENERSA para a análise do pleito, ora apresentado pela Regulada, e para a definição do novo equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão**.

Considerando que os instrumentos concessivos foram celebrados pelo titular da prestação do serviço público e que os termos pactuados foram devidamente analisados e aprovados pelo Poder Concedente, passo, agora, à análise do novo pleito de reequilíbrio contratual, efetuado pela Concessionária após a celebração do 2º Termo Aditivo, à luz das disposições contratuais e seus aditivos.

Desse modo, inicio as análises a partir de um breve levantamento da legislação pertinente ao tema, quando, então, passo a tratar, de forma pormenorizada, as questões trazidas pela Águas de Paraty.

IV. ARCABOUÇO LEGAL

Em uma análise da conjuntura jurídica que permeia o presente feito, se faz oportuno ressaltar que, com a aprovação da Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento), que estabeleceu metas para a universalização dos serviços de abastecimento de água potável e tratamento e coleta de esgoto até o ano de 2033, a participação do capital privado no setor de saneamento, passou a ser encorajada, em um esforço coordenado entre o setor público e privado, a fim de garantir a melhoria contínua desses serviços essenciais à população.

O Novo Marco Legal estabelece normas claras para a atuação dos prestadores de serviços e fortalece o papel das Agências Reguladoras, criando um ambiente mais propício para a intervenção do capital privado no setor. Isto porque, o

cumprimento das metas de universalização preconizadas pelo Novo Marco Legal, demanda investimentos consideráveis em infraestrutura, operação e manutenção, exigindo um planejamento que deve ser capaz de modelar adequadamente a alocação de recursos, tendo em vista as peculiaridades geográficas, ambientais e socioeconômicas de cada região. Para tanto, a tarifa se configura como o principal instrumento de financiamento dos investimentos necessários, contudo, a viabilidade econômico-financeira dos prestadores do serviço poderá exigir a adoção de mecanismos de subsídio ou subvenção.

IV.2. Concessão do serviço à Iniciativa Privada

Uma estratégia que tem sido amplamente adotada como forma de possibilitar a universalização do saneamento, são os Contratos de Parcerias Público Privadas (PPPs), regidas pela Lei nº 8.987/1995 (Lei de Concessão) e pela Lei nº 11.079/2004 (PPP). Este modelo se propõe a viabilizar a combinação de esforços e recursos entre entes públicos e privados para execução de projetos de grande porte e de longa duração, inerentes aos contratos de saneamento básico.

Nesse contexto, tem-se a assinatura do Contrato nº 008/2014, cujo reequilíbrio ora se analisa, no formato de Parceria Público-Privada, e natureza jurídica de Concessão Patrocinada, para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, constituído pelas atividades de infraestrutura e instalações necessárias ao abastecimento, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, bem como os serviços públicos de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades de infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, contemplando a realização dos investimentos necessários para atender às metas de universalização do sistema, compreendendo redes, estações elevatórias, estações de tratamento e demais atividades correlatas à prestação dos serviços no município.

Vale pontuar que, posteriormente à assinatura do Contrato em análise, passou a vigorar o Novo Marco Legal, que assumiu um importante papel no impulsionamento do uso das PPPs, ao determinar que o serviço público de saneamento, depende de celebração de Contrato de Concessão, precedido por licitação, fomentando, assim, um ambiente jurídico favorável à participação do setor privado na gestão e operação dos serviços de saneamento.

IV.4. Direito ao Equilíbrio Econômico-Financeiro

Os Contratos de Concessão, por sua natureza complexa e de longo prazo, tendem a ser mais suscetíveis a eventos imprevisíveis e alterações no cenário econômico, o que pode comprometer a garantia da continuidade e eficiência do serviço prestado. Faz-se necessário, portanto, que seja mantido um estado de estabilidade que permita à Concessionária recuperar seus investimentos e obter uma contraprestação adequada, ao mesmo tempo em que garante à sociedade a prestação do serviço público de forma eficiente e contínua.

A importância da preservação desse equilíbrio na relação contratual, se mostra evidenciada pela garantia constitucional tratada no Artigo 37, XXI da Constituição Federal, que determina a manutenção das condições efetivas da proposta, nas cláusulas contratuais que estabeleçam obrigações de pagamento.

Através desse dispositivo, a Carta Magna busca preservar a justa remuneração do contratado e impedir o enriquecimento ilícito de uma das partes. Cumpre apontar, que o Artigo 11, IV da Lei nº 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico) também estabelece o equilíbrio econômico-financeiro como condição de validade contratual, trazendo, em seu corpo legal, diversos outros dispositivos que reforçam a relevância desse instituto, seja de forma direta ou indireta.

IV.5. Reajuste Extraordinário

Alinhado com essas premissas, o Instrumento Concessivo previu expressamente, na Cláusula 21, item 21.3.1, o direito da Concessionária à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no caso de descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais.

No caso sob análise, em vista dos sucessivos descumprimentos contratuais, principalmente, no tocante aos repasses das contraprestações públicas, entendo fazer jus à Concessionária, o pedido de reequilíbrio.

Assim, conforme preconizado na Cláusula 21.6, o procedimento fixado para a Revisão Contratual com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro é a Revisão Extraordinária, nos termos estabelecidos na Cláusula 22 que, após sua regular tramitação, deve culminar na alteração bilateral do Contrato, mediante celebração do respectivo Termo Aditivo.

Não é demais lembrar, que o Artigo 38, II da Lei nº 11.445/2007 também prevê a reavaliação das condições da prestação dos serviços mediante revisão tarifária extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no Contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

IV.6. Extensão do Prazo da Concessão como Forma de Equilíbrio Contratual

Diante desse cenário, a Cláusula 22.6 prevê diversas formas de recomposição que podem ser adotadas. Dentre as quais tem-se a alteração das metas do Contrato, aumento ou diminuição da tarifa ou do valor das contraprestações do poder público, supressão ou aumento de encargos para a Concessionária e alteração do prazo da concessão.

A hipótese de prorrogação contratual extraordinária, com a finalidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não é estranha à doutrina, especialmente em casos de eventos imprevisíveis, que impactem significativamente a execução do contrato. Desde que sua análise leve em consideração o atendimento ao interesse público.

Dentre os cenários propostos pela CAPET, destaca-se que aquele que não contempla a prorrogação da concessão, pressupõe um **impacto maior na modicidade tarifária**, em contrapartida, os cenários que preveem o aumento do prazo contratual **ilustram tarifas menores quando aplicadas as parcelas anuais de realinhamento**.

V. DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Antes de adentrar à discussão dos **pontos específicos do pedido de reequilíbrio** solicitado pela Concessionária Águas de Paraty, trago ao feito uma breve

análise sobre a **viabilidade jurídica** do pedido e sobre o **modelo de avaliação econômico-financeira**, cujas regras são usualmente aplicadas, e foram consideradas pelo instrumento concessivo na elaboração da Proposta Comercial.

V.1. VIABILIDADE JURÍDICA

Destaco, inicialmente, que o reequilíbrio em apreço se constitui de um **direito** resguardado pela **legislação** vigente. Assim, conforme apresentado, o Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, garante o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Outrossim, a Lei nº 8.987/1995, que rege a concessão da prestação de serviços públicos, previu, em vários de seus Artigos, **requisitos e condicionantes para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** e, para tanto, incluiu, no § 2º do Artigo 9º, a possibilidade dos Contratos de Concessão contemplarem **mecanismos de revisão tarifária**. Tais diretrizes estão em consonância com o disposto no inciso IV, § 2º do Artigo 11º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Sobre o tema, a Consultoria contratada pela Concessionária asseverou que:

“De acordo com Marçal Justen Filho, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato é um princípio regulador que garante ao concessionário e ao poder concedente que a equação original do contrato será mantida ao longo do exercício da concessão. Para os licitantes, esse princípio tem o objetivo de trazer maior certeza de que podem apresentar as melhores propostas possíveis no momento da licitação, uma vez que não precisam incluir na sua proposta os custos associados a perdas por conta de eventos imprevisíveis. Para a administração, a vantagem é a obtenção, no procedimento licitatório, da proposta mais vantajosa”.

Seguindo esse racional, observa-se que o Contrato de Concessão em análise dispôs, na Cláusula 21, que a **Concessionária poderá alegar rompimento do equilíbrio econômico-financeiro** originalmente pactuado e que o **desequilíbrio** pleiteado deverá ser **apurado** conforme as regras definidas na Cláusula 22 - ‘Revisão Extraordinária e Procedimentos’.

Dentre os **eventos que se sujeitam a recomposição do equilíbrio** à condição inicial do Contrato, destacam-se:

“21.3.1 Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE e pelas ENTIDADES REGULADORA e FISCALIZADORA, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, das declarações ou garantias neste CONTRATO, incluindo mas não se limitando ao descumprimento dos termos previstos neste CONTRATO e/ou legislação vigente.

21.3.2 Modificação unilateral do CONTRATO que importe variação de custos e/ou receitas da concessionária, tanto para mais quanto para menos.

(...)

21.3.4 Em razão do fato do príncipe ou ato da administração – inclusive aqueles decorrentes de autoridades ambientais – que resulte, comprovadamente, em variações nos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, bem como no incremento do risco sobre a CONCESSÃO, com a redução da liquidez da garantia prestada pelo fundo.

21.3.5 Em caso de determinações judiciais ou administrativas decorrentes de fatos ocorridos antes da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, ou que não tenham sido causados por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA.”

Ainda segundo o Contrato de Concessão, a **apuração** de eventual **desequilíbrio** será realizada pela **Agência Reguladora** e, no caso da sua confirmação, a **recomposição** deverá ser efetuada mediante **acordo** entre o **Poder Concedente e a Concessionária**.

Assim, concretizada a necessidade de reequilíbrio e seguindo os ditames contratuais dispostos na Cláusula 22, a **recomposição do equilíbrio** original deverá ser realizada mediante a adoção de um ou mais procedimentos, abaixo descritos:

- “22.6.1 Alteração das metas de cumprimento do CONTRATO;
- 22.6.2 alteração dos prazos e das condições para cumprimento das METAS DO CONTRATO;
- 22.6.3 aumento ou diminuição do valor da TARIFA;
- 22.6.4 aumento ou diminuição dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL;
- 22.6.5 supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- 22.6.6 alteração do prazo da CONCESSÃO;
- 22.6.7 outras alternativas admitidas legalmente ou ajustadas pelas PARTES no processo de revisão.”

V.2. MÉTODO DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO

As **condições originais do equilíbrio econômico-financeiro** da concessão patrocinada do município de Paraty foram estabelecidas a partir do **processo licitatório** da Concorrência Pública nº 004/2013, no qual foi declarada como **proposta vencedora** do certame a **proposta comercial** apresentada pelo Grupo Águas do Brasil.

Na Proposta Comercial em voga, foi apresentado o **Plano de Negócios**, contendo as **projeções de receitas e despesas** inerentes à concessão, incluindo os investimentos e as contraprestações públicas.

Quanto ao método utilizado para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro, a Consultoria Deloitte, contratada pela Concessionária, em decorrência da determinação contida na Deliberação AGENERSA nº 3.368/2018, apresentou a seguinte fundamentação:

“Equilíbrio Econômico-Financeiro

Entende-se como o equilíbrio econômico-financeiro do contrato o cenário original pelo qual a concessionária adquiriu a concessão. Tal cenário é normalmente compreendido como

- i. Taxa Interna de Retorno do projeto; ou
- ii. A somatória dos fluxos de caixa de cada período (VPL) até o final do período de concessão trazidos ao valor presente por uma taxa estipulada contratualmente ou de mercado.

Para o estudo de equilíbrio econômico-financeiro do contrato utiliza-se como referência o fluxo de caixa descrito na proposta apresentado pelo Poder Concedente amparada no plano de negócio, calculado com base em projeções de receitas, despesas e investimentos para o período de concessão. A partir deste fluxo inicial, é possível calcular a Taxa Interna de Retorno prevista para o projeto.”

Nesse passo, a partir da aplicação dos valores no fluxo de caixa englobando os 30 anos da concessão, a Proposta Comercial trouxe como **referência do equilíbrio** original do contrato a **Taxa Interna de Retorno** igual a **10,93% a.a.**

Em linha com os entendimentos supracitados, a Consultoria GO Associados acrescentou que:

“A Proposta Comercial entregue pela Concessionária no processo licitatório foi elaborada tendo como parâmetro um retorno do capital anual de 10,93%

(TIR contratual). O Poder Concedente, ao homologar a licitação e assinar o contrato de concessão, entendeu que as premissas e valores da Proposta Comercial eram aceitáveis, incluindo a taxa de retorno proposta pela Concessionária, tendo em vista os riscos do empreendimento.”

Ainda tratando do tema, a CAPET, após detida análise, asseverou que:

“A metodologia adotada para análise financeira é fundamentada no Fluxo de Caixa Livre da Empresa (FCLE), frequentemente referido como Fluxo de Caixa Descontado (FCD). Esta abordagem foi estabelecida e formalizada através do instrumento contratual, alinhando-se com as diretrizes delineadas na Proposta Comercial apresentada pela Delegatária durante o processo de Concorrência Pública nº 004/2013. Este método não apenas proporciona uma avaliação robusta da saúde financeira da empresa, mas também assegura a conformidade com os parâmetros estabelecidos no contexto da licitação pública.

A abordagem do FCD consiste em determinar o valor da empresa pelo fluxo de caixa projetado, descontado a uma taxa que reflita o risco associado ao investimento, em definição sintética.

A Taxa Interna de Retorno (TIR), (...) é um método muito utilizado para análise da viabilidade de projetos de investimento. Possui como definição a taxa de juros que torna nulo o valor presente (VP) de um fluxo de caixa. Seu princípio basilar é que o conjunto de informações de um fluxo de caixa, suas entradas e saídas, considerados todos os valores a uma mesma data base, será neutro a partir da aplicação deste indicador, considerando dessa maneira o “valor do dinheiro no tempo”.

Desta forma, com base na teoria financeira supracitada, seguindo as premissas contidas na proposta comercial vencedora do certame e em consonância com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, proponho ao Conselho-Diretor aprovar a metodologia do Fluxo de Caixa Descontado, aplicando a Taxa Interna de Retorno como o método de avaliação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

V.3. DA AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Após a confirmação da viabilidade jurídica e a definição da metodologia a ser utilizada na análise e na aferição do equilíbrio econômico-financeiro, passo, agora, a tratar do **pedido específico da Concessionária**, abordando, individualmente, cada evento entendido como causador do desequilíbrio em apreço.

E, para tanto, mais uma vez, repito as considerações da Regulada, que em suas manifestações alega a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro em virtude de diversos descumprimentos contratuais, desde a assunção dos serviços, destacando a não aplicação adequada dos reajustes e descontos e o não repasse das contraprestações públicas nos termos contratuais, agravado pela ausência de verbas no fundo garantidor, concluindo, por fim, que esses descumprimentos têm como consequência o atraso/suspensão na realização dos investimentos, e respectiva frustração no recebimento das receitas tarifárias, quando comparado ao previsto na Proposta Comercial.

Visando incrementar a fundamentação técnica do seu pedido, a Regulada trouxe, aos autos, estudo técnico elaborado pela Consultoria GO Associados, contendo uma avaliação abrangente dos parâmetros econômico-financeiros da concessão.

Nas discussões trazidas pela Águas de Paraty, foram abordados temas relativos aos componentes do fluxo de caixa da concessão como as **Receita Tarifária**,

os **Custos e Despesas** e os **Investimentos** e seus impactos respectivos no equilíbrio contratual.

Em manifestação sobre a ocorrência dos impactos no fluxo de caixa da concessão, a Consultoria apontou:

“Note-se que as condições iniciais da Proposta em termos dos componentes do fluxo de caixa - receitas, custos, investimentos e tributos, chegava justamente nesse resultado, ou seja, uma TIR de 10,93%. Porém, com as alterações contratuais promovidas pelos fatores de desequilíbrios (...), novos encargos foram assumidos pela Concessionária, o que altera a equação contratual e demanda que o Contrato seja reequilibrado.”

Instada a se manifestar, a CAPET iniciou suas análises trazendo aos autos o modelo do fluxo de caixa contido na Proposta Comercial e aprovado pelo processo licitatório, cujos componentes são apresentados a seguir:

Tabela 07. Fluxo de Caixa - Proposta Comercial

<i>Especificação</i>
1 Entradas de Caixa
1.1 Contraprestação Orçamentária Municipal
1.2 Contraprestação dos recursos do FECAM
1.3 Contraprestação dos recursos da Eletronuclear
1.4 Arrecadação de Tarifas
Total das Entradas
2 Saídas de Caixa
2.1 Custos Operacionais/Manutenção
2.2 Seguros/Garantias
2.3 Regulação e Fiscalização
2.4 Investimentos Concessionária
2.5 Imposto de Renda / Outros Impostos
Total das Saídas de Caixa
3 Saldo de Caixa Anual (1 - 2)
4 Taxa Interna de Retorno do Empreendimento

Acompanhando as diretrizes contratuais, a Câmara Técnica destacou como referência monetária dos valores componentes do fluxo de caixa à data-base de novembro/2013, acrescentando que a atualização dos valores monetários necessários a sua composição deveria ser realizada pelo o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

Passadas as considerações gerais, a CAPET iniciou a análise de cada componente, de forma pormenorizada. As discussões e o resultado dessas análises são apresentados abaixo.

V.3.1. Contraprestações Públicas

Ao tratar do tema, a Câmara Técnica lembrou que o objeto do estudo se refere a uma concessão patrocinada, por isso, a necessidade da inclusão desses valores no fluxo de caixa da concessão.

Destacou, também, a importância dos repasses das contraprestações públicas ao equilíbrio contratual, em especial, no cumprimento dos investimentos para o atingimento das metas de atendimento à população fixadas no Contrato de Concessão, para, assim, viabilizar o recebimento das receitas tarifárias nos patamares projetados.

Ato contínuo, a CAPET tabulou os dados dos repasses das contraprestações públicas da Eletronuclear, do FECAM e da Prefeitura de Paraty referentes às parcelas recebidas *versus* pactuadas por meio do Contrato e dos Convênios, no período de 2014 a 2023.

Das análises empreendidas, a CAPET concluiu que os valores repassados pela **Prefeitura** não consideraram a recomposição da perda inflacionária no período, já que os valores constantes na Proposta Comercial e nos Termos Aditivos estão referenciados à data-base de novembro/2013. Em conclusão, recomendou que esses repasses fossem atualizados pelo IGP-M, seguindo a lógica contratual.

Conforme pode ser extraído da Tabela abaixo, todos os valores recebidos pela Concessionária nos últimos 10 anos da concessão, relacionados às contraprestações devidas pela Prefeitura de Paraty, foram inferiores ao montante pactuado.

Tabela 8. Município de Paraty - Histórico dos Repasses das Contraprestações Públicas

PREFEITURA		
CONTRAPRESTAÇÃO		
ANO	(valores em R\$ mil) data base nov/13	
	RECEBIDO	CONTRATO
2014	288	900
2015	1.414	2.100
2016	0	3.300
2017	610	3.600
2018	1.816	3.600
2019	2.109	3.600
2020	2.708	3.600
2021	1.196	3.600
2022	1.106	3.600
2023	1.162	3.600

Quanto às análises sobre os recursos provenientes do **FECAM**, a CAPET demonstrou, a partir da Tabela a seguir, que as contraprestações repassadas à

Concessionária também perfazem um montante financeiro inferior ao previsto e não cumpriram os prazos estabelecidos nos termos do Convênio.

Tabela 9. FECAM - Histórico dos Repasses das Contraprestações Públicas

FECAM		
CONTRAPRESTAÇÃO		
ANO	(valores em R\$ mil) data base nov/13	
	RECEBIDO	CONTRATO
2014	1.917	6.563
2015	4.699	8.750
2016	0	8.750
2017	0	8.750
2018	0	2.188
2019	0	0
2020	0	0
2021	349	0
2022	4.655	0
2023	2.178	0

No mesmo tópico do Relatório, ao tratar da previsão de repasses futuros pelo FECAM em 2025, a CAPET asseverou que a soma total desses repasses não alcança o montante previsto inicialmente no Contrato e sugere que a diferença desses valores seja considerada na próxima Revisão Ordinária.

Por fim, ao analisar o histórico dos repasses dos recursos provenientes da **Eletronuclear**, também dispostos na Tabela reproduzida abaixo, a CAPET destacou que **(i)** existiria um saldo de R\$ 12,4 milhões a ser restituído; **(ii)** no Convênio assinado entre as partes não haveria a previsão de atualização monetária das parcelas em atraso, mas que, segundo a Prefeitura, essa atualização se daria pela aplicação do IPCA-E; e **(iii)** que devido aos sucessivos descumprimentos dos repasses e pela falta de garantia da sua realização, a Concessionária optou por excluir essas receitas da sua Proposta de Reajuste Extraordinário.

Tabela 10. Eletronuclear - Histórico dos Repasses das Contraprestações Públicas

ELETRONUCLEAR		
CONTRAPRESTAÇÃO		
ANO	(valores em R\$ mil) data base nov/13	
	RECEBIDO	CONTRATO
2014	1.431	9.750
2015	5.706	8.500
2016	0	1.750
2017	0	0
2018	-938	0
2019	0	0
2020	0	0
2021	0	0
2022	0	0
2023	0	0

Nota: no ano de 2018, houve devolução de valores referentes à contraprestação por parte da Concessionária à Eletronuclear.

Em conclusão, a Câmara Técnica recomendou que os repasses da Eletronuclear, assim como o do FECAM, fossem rediscutidos na primeira Revisão Ordinária, justificando a não inclusão dos valores das contraprestações da Eletronuclear no fluxo de caixa do presente reequilíbrio contratual devido à falta de garantias sobre o efetivo desembolso no futuro. Recomendou, ainda, que, caso a Eletronuclear retome o pagamento das contraprestações públicas, que esses valores sejam revertidos preferencialmente para a modicidade tarifária.

Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA aduziu que:

“(i) A prática contratual pela Administração Pública referente ao inadimplemento de obrigação de pagamento que possa comprovadamente e de forma substancial resultar na variação dos custos da Concessionária ou impactar nas condições financeiras do contrato, poderá ensejar o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro;

(...)

(vi) Releva rememorar que a cláusula original do contrato também prevê as contraprestações públicas oriundas do FECAM e da ELETRONUCLEAR, que advêm dos convênios celebrados entre tais entidades e o Município de Paraty. Deste modo, entende-se recomendável que a decisão a respeito do presente pleito considere-as no cenário escolhido, ainda que a rubrica destas duas fontes seja zero.”

Diante do exposto, acompanho o entendimento exarado pela CAPET e pela Procuradoria da AGENERSA, de manutenção das rubricas das contraprestações da Eletronuclear no fluxo de caixa da concessão.

Recomendo ao Conselho-Diretor ratificar o disposto no Contrato de Concessão e seus Aditivos, no sentido que os repasses decorrentes das contraprestações públicas da Prefeitura de Paraty, fixadas a partir da celebração do Contrato de Parceria Público Privada, sejam atualizados pelo IGP-M, a ser aplicado em janeiro de cada ano.

Proponho, ainda, que os montantes financeiros decorrentes das contraprestações pactuadas e não repassadas à Concessionária sejam levados para a apreciação no processo de Revisão Ordinária, e no caso de eventual necessidade de compensações, que tais compensações sejam realizadas no referido processo revisional, priorizando a modicidade tarifária.

V.3.2. Receitas Tarifárias

As **receitas tarifárias** da concessão de saneamento básico, em linhas gerais, compreendem as receitas pagas pelos usuários devido à prestação dos serviços de **abastecimento de água** e de **esgotamento sanitário** e se traduzem como importante parâmetro na definição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Essas **receitas** normalmente são **impactadas** pela alteração das tarifas, através dos **reajustes** para recomposição das perdas inflacionárias e através das **revisões/realinhamentos tarifário**, cuja análise envolve aspectos estruturais da concessão. Acrescenta-se, ainda, no presente caso, a aplicação dos **descontos tarifários**, beneficiando os usuários finais, conforme previsto no Contrato de Concessão e seus Aditivos.

O recebimento das receitas tarifárias pela Concessionária também é impactado pela viabilidade e pela ampliação do **acesso ao serviço**, intimamente relacionado ao Plano de Investimentos para a região: pela variação no volume de **água consumido**; pelo índice de **hidrometração**; pelas **perdas técnicas**; pela **inadimplência** do consumidor; pela **sazonalidade**; pela **taxa de crescimento da população**; dentre outros fatores.

No caso específico da Concessionária Águas de Paraty, a projeção das receitas tarifárias para todo o período de 30 anos da concessão foi fixada, inicialmente, na Proposta Comercial quando do processo de licitação.

Ocorre que, passados 10 anos da concessão, nem todas as premissas ali contidas foram cumpridas, o que exigiu ajustes contratuais, como os pactuados nos Termos Aditivos, situação fática que implicou em frustração de receitas e alteração dos Planos de Investimentos.

Em que pese o esforço das partes para se alcançar um novo equilíbrio, o que se observa é que a concessão de saneamento de Paraty ainda se encontra desequilibrada, sendo, portanto, objeto de um novo pleito de reequilíbrio, tratado no presente processo, e que englobou, dentre outros componentes, o pedido de revisão da rubrica constante no fluxo de caixa '*1.4 Arrecadação de Tarifas*', apresentada na Proposta Comercial vencedora do certame.

Dentro desse contexto, ao tratar do tema inadimplência, a CAPET aduziu que:

“Na Proposta Comercial da Delegatária, há uma rubrica denominada "Perdas no Recebimento de Crédito", destinada a cobrir perdas decorrentes da inadimplência. Observamos que a proposta atual apresenta uma redução significativa desse percentual em comparação com a estimativa inicial. Sugerimos, portanto, a manutenção do percentual contratual, visando mitigar os impactos das perdas no recebimento de crédito e garantir uma maior margem de segurança financeira.”

A análise da rubrica ‘1.4 Arrecadação de Tarifas’ foi dividida em duas partes. A *primeira* etapa, se concentrou na verificação dos valores monetários efetivamente realizados. Já na *segunda* etapa, a CAPET avaliou as projeções do ano de 2023 até o final da concessão em 2044.

Sobre os valores realizados, a Câmara Técnica concluiu que a receita recebida a menor, em 52,44% em comparação aos valores apontados na Proposta Comercial, se deu, principalmente, pela não implementação da receita de esgoto, conforme disposto no Contrato de Concessão.

Sobre os **valores projetados**, que também serão considerados no fluxo de caixa, a CAPET apontou que:

“Para o período de 2024 a 2044, a proposta inicial de projeção de receitas da Delegatária passou por uma revisão pela CAPET, resultando em ajustes para refletir uma abordagem mais realista e pragmática. Essa revisão resultou em uma redução na projeção de crescimento anual da receita, que estava associada a uma taxa de crescimento vegetativo decrescente.

Ao adotar uma posição mais cautelosa, a Câmara Técnica buscou prevenir possíveis frustrações de receitas no futuro, promovendo uma gestão financeira mais sólida e sustentável. Essa revisão permite um melhor alinhamento das projeções de receita com as condições econômicas e de mercado para oferecer uma base confiável para o planejamento financeiro de longo prazo.

(...)

Em relação a receita de esgoto (...) sugerimos adotar a previsão que contempla uma cobertura de 40% (quarenta por cento) a partir de 2026, após o início das operações da ETE, com aumentos graduais na receita tarifária, alcançando 75% (setenta e cinco por cento) de cobertura em 2031 e 90% (noventa por cento) em 2033, conforme as informações fornecidas pela Concessionária.”

A aplicação dos **descontos tarifários** também foi um tema amplamente debatido no presente pleito de reequilíbrio. A Prefeitura de Paraty solicitou um reajuste escalonado para os próximos 4 anos, variando de 80% a 20%. Em contrapartida, a Concessionária sugeriu descontos menores, a serem aplicados em prazo reduzido.

A Tabela a seguir resume as propostas de desconto da Prefeitura de Paraty e da Concessionária.

Tabela 11. Proposta de Aplicação de Descontos nas Tarifas

	Prefeitura de Paraty	Concessionária Águas de Paraty
1º Ano	80%	50%
2º Ano	60%	25%
3º Ano	40%	
4º Ano	20%	

Após a ponderação do proposto pelas partes, a Câmara Técnica apresentou a seguinte conclusão:

“Esta CAPET entende que a concessão de descontos por longos períodos pode impactar negativamente a receita tarifária da Concessionária e, consequentemente, onerar os clientes. Portanto, sugerimos que os descontos sejam aplicados de acordo com o cumprimento das metas de esgoto, sendo 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no primeiro ano, 50% (cinquenta por cento) no segundo ano, e 25% (vinte e cinco por cento) no terceiro ano.”

Diante do exposto, considerando que na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a partir do fluxo de caixa descontado, os valores das receitas tarifárias projetadas no período de **2014 a 2023** foram substituídos pelas receitas **efetivamente realizadas**; considerando que as premissas adotadas pela CAPET para a nova projeção das receitas tarifárias considerou o índice de **inadimplência** apresentado na Proposta Comercial da Concessionária, encontrando, portanto, respaldo contratual; considerando que a CAPET avaliou as **projeções das receitas** tarifária em consonância com o prazo para a finalização das obras da ETE; e considerando, ainda, os valores dos **descontos** a serem aplicados nas tarifas sugeridos pela CAPET, proponho ao Conselho-Diretor aprovar as receitas tarifárias calculadas pela CAPET, a serem consideradas no fluxo de caixa para o reequilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Recomendo, também, a abertura de processo específico para a análise das variações observadas em relação as receitas projetadas e realizadas, a fim de se identificar todos os fatores que influenciaram a variação da demanda na região, em especial, o índice de inadimplência, de forma a qualificar e quantificar os seus impactos na concessão.

V.3.3. Custos e Despesas

A Proposta Comercial da Concessionária contemplou os custos operacionais inerentes à concessão, apresentando um detalhamento dos seguintes custos: pessoal; energia elétrica; remoção do lodo e do lixo; produtos químicos específicos para o tratamento da água e para o tratamento do esgoto; manutenção dos veículos e equipamentos; e taxa para os custos de administração.

A projeção desses valores, pelo período de 30 anos da concessão, foi utilizada na composição do fluxo de caixa para o alcance do equilíbrio original do Contrato. Ademais, as rubricas elencadas na Proposta em análise estão em linha com a definição emanada pela Agência Nacional das Águas, que considera:

“Custos operacionais: compostos pelos custos com pessoal, serviço de terceiros, materiais, energia elétrica e outros custos operacionais relativos à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário”

Em relação aos valores contemplados na referida Proposta Comercial, a CAPET observou que, após o envio dos dados pela Concessionária e a comparação dos valores projetados com os efetivamente realizados até o ano de 2023, houve um descasamento entre esses valores nos 4 primeiros anos da concessão, apontando que tal variação teria o condão de contribuir para o desequilíbrio contratual ora observado.

A Câmara Técnica frisou, também, a sua preocupação em relação à eficiência na alocação desses recursos, já que a prestação do serviço ainda não tinha alcançado os patamares previstos no Contrato de Concessão, nos termos que seguem:

“É evidente que, para o período analisado, o valor informado pela Delegatária superou em 12,99% o montante inicialmente projetado na proposta comercial. Esse aumento é motivo de preocupação, especialmente considerando que os

investimentos previstos não foram realizados e as metas estabelecidas não estão sendo atingidas.”

Na busca pelo equilíbrio contratual, a CAPET propôs a adequação dos valores dos custos e despesas em três etapas distintas.

No que se refere ao período de **2014 a 2023**, a CAPET recomendou a adoção dos valores efetivamente realizados pela Concessionária, *“apresentados nos demonstrativos contábeis divulgados pela Delegatária, que são auditados por uma empresa independente, assegurando a confiabilidade e a transparência dos dados.”*

Para o período de **2024 a 2025**, recomendou a utilização dos valores projetados a partir dos dados do exercício de 2023, de forma a garantir a continuidade na análise financeira do Contrato em tela.

E, por fim, para o período de **2026 a 2044**, sugeriu *“a adoção das projeções estabelecidas na Proposta Comercial, que não apenas refletem as estimativas e compromissos assumidos pela empresa vencedora do certame, mas também já contemplam os custos operacionais (OPEX) relacionados ao serviço de esgotamento sanitário. Isso proporciona uma base sólida para o planejamento financeiro a longo prazo, assegurando que todas as despesas relevantes estejam devidamente consideradas”*.

Em conclusão, a CAPET recomendou que a Regulada apresentasse, na primeira Revisão Ordinária, uma proposta de otimização dos custos operacionais (OPEX).

Diante do exposto, considerando as alegações da CAPET quanto à obrigação da Concessionária, de perseguir a eficiência operacional na prestação do serviço, e considerando, ainda, que os custos e despesas da concessão se encontram em patamares superiores ao fixado originalmente na Proposta Comercial, mesmo a Regulada não atuando de forma plena quanto ao cumprimento das metas contratuais, proponho ao Conselho-Diretor a abertura de processo específico para a análise pormenorizada dos custos e despesas efetivamente realizadas e a sua adequação à prestação do serviço na concessão em apreço, além da comparação com o contido na Proposta Comercial.

Recomendo, ainda, que o estudo em tela também analise o nível de eficiência dos custos operacionais da Regulada por meio de método de *benchmark* e, caso seja observada alguma discrepância em relação aos valores ora aprovados, que tais ajustes sejam realizados na Revisão Ordinária.

Seguindo esse entendimento, proponho, também, que a Concessionária apresente, Revisão Ordinária, uma proposta de otimização dos custos operacionais (OPEX).

Outrossim, reforço ao Conselho Diretor a importância da criação do **Manual de Contabilidade Regulatória do Saneamento Básico**, para a identificação dos custos reais da prestação do serviço essencial.

V.3.4. Investimentos

De acordo com o estudo elaborado pela Consultoria Deloitte, que tratou do cenário dos investimentos propostos na modelagem da concessão patrocinada de Paraty, restou apurado que, durante a concepção da concessão em voga, foram previstas a realização dos principais investimentos no prazo máximo de 4 anos, reservando, no entanto, uma parcela destinada ao cumprimento das metas de atendimento e do crescimento vegetativo da população até o final da concessão.

A Consultoria acrescentou, ainda, que dos valores provisionados no Contrato, R\$ 42,5 milhões, foram destinados à investimentos em infraestrutura de água e R\$ 101 milhões para o esgotamento sanitário, perfazendo um montante total de cerca de R\$ 146 milhões.

Ocorre que, como já explicitado, iniciada a prestação do serviço pela Concessionária Águas de Paraty, o que se constatou foi o descumprimento dos termos contratuais referentes ao repasse das contraprestações públicas oriundas da Eletronuclear, FECAM e Prefeitura, conforme tratado no item ‘V.3.1. Contraprestações Públicas’ constante do presente Voto.

Assim, como tais contraprestações consistiam na principal fonte de recurso para a realização das obras, as divergências dos repasses realizados em relação ao pactuado implicaram no atraso, e até mesmo na paralização das obras, cujo ajuste parcial foi contemplado no 2º Termo Aditivo.

Nesse passo, a fim de se alcançar um novo equilíbrio contratual, os valores dos investimentos projetados para toda concessão foram revisitados pela CAPET, que, a partir de 3 cortes temporais, realizou as adequações necessárias, conforme apresentado a seguir.

No intervalo de **2014 a 2023**, foram adotados os valores efetivamente realizados e informados pela Concessionária, totalizando o montante de aproximadamente R\$ 30 milhões, contra os R\$ 100 milhões previstos no Contrato de Concessão para o mesmo período.

Para o período de **2024 a 2033**, *“optou-se por aceitar integralmente os valores propostos, com destaque para o ano de 2028, em que a Concessionária previu um investimento de R\$ 15.248.762,00 (quinze milhões, duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais), data-base novembro/2013, na segunda fase da ETE Paraty”*.

Em relação ao projetado para **2034 a 2044**, a CAPET asseverou que *“durante esse período, a Delegatária prevê um aumento de 86,29% no CAPEX em relação à proposta comercial original, mesmo já tendo alcançado a meta de 90% de cobertura no tratamento de esgoto em 2033. Assim, optou-se por utilizar os dados da proposta comercial para esse intervalo, considerando a razoabilidade e a necessidade de manter coerência com os objetivos já atingidos”*.

Em complemento às premissas utilizadas para a composição dos valores de investimentos, a Câmara Técnica ressaltou que o montante financeiro proposto para a construção da ETE Paraty, a princípio, se encontraria em patamares superiores aos observados em outras concessões e, seguindo esse racional, destacou que *“as premissas e os valores utilizados permanecem sujeitos a revisões e ajustes na primeira revisão*

ordinária do contrato, caso novas informações ou justificativas consistentes sejam apresentadas. Isso garantirá maior precisão e fundamentação na avaliação dos custos ao longo da concessão”.

Por fim, o órgão técnico sugeriu, “*para a primeira revisão ordinária, a discussão de um novo cronograma de investimentos alinhado com o novo Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como as metas estabelecidas nesse documento, a fim de otimizar a aplicação dos recursos disponíveis e garantir o avanço adequado das iniciativas de saneamento na área.*”

Em complemento, recomendou “*abordar, na revisão ordinária, as metas de atendimento de água e esgoto, alinhadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico, juntamente com um plano de investimentos que preveja a realocação do saldo de investimentos não realizados*”, e acrescentou a necessidade de elaboração de uma normatização contemplando regras que determinem o envio, pela Concessionária, dos projetos, orçamentos detalhados, cronogramas físico-financeiros e comprovações de execução dos investimentos realizados.

E, ao final, por se tratar de assunto correlato, a CAPET trouxe ao debate as suas considerações sobre as premissas de cálculo da **depreciação dos investimentos**. Assim, sobre o tema, informou que empregou o método de depreciação linear, considerando o período de 30 anos, equivalente ao prazo da concessão, e fundamentou a sua decisão em função da simplicidade e da facilidade na aplicação do método, que, em suas palavras, distribui uniformemente o valor depreciável ao longo do período de vida útil do ativo, de forma a permitir “*uma estimativa mais estável e previsível dos custos de depreciação ao longo do tempo, contribuindo para uma análise financeira consistente e transparente da concessão*”.

Dessa forma, acompanho o entendimento da CAPET, no que tange à necessidade de se acompanhar a execução dos investimentos em apreço, e proponho ao Conselho Diretor determinar a abertura de processo específico para se avaliar o cumprimento anual dos investimentos projetados (metas físicas e financeiras) e, em caso de descumprimento, que seja avaliada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Na mesma linha, recomendo determinar que antes do início das obras, a Concessionária envie à AGENERSA, com 60 dias de antecedência, o Projeto Executivo, contendo o Cronograma Físico e Financeiro, calculado a partir da Planilha EMOP. E, em até o prazo de 60 dias após da finalização da obra, que a Concessionária envie a esta Reguladora o “As Built” e a comprovação física e financeira dos valores efetivamente realizados.

Proponho, ainda, que o tema do alinhamento das metas de atendimento de água e esgoto ao Plano Municipal de Saneamento Básico seja tratado no bojo da Revisão Ordinária, juntamente com a elaboração e respectiva análise do Plano de Investimentos, que preveja a realocação do saldo de investimentos não realizados.

Por fim, acompanhando a proposta da CAPET, e proponho a elaboração de normativa contemplando regras que determinem o envio, pela Concessionária, dos projetos, orçamentos detalhados, cronogramas físico-financeiros e comprovações de execução dos investimentos realizados, a serem revistos na Revisão Ordinária.

V.3.5. Resultado Obtido

Após a análise individual dos componentes que ensejariam o desequilíbrio contratual, a Câmara Técnica procedeu à avaliação conjunta desses componentes ao incluí-los no modelo de fluxo de caixa aprovado na Proposta Comercial da Concessionária, quando, então, foi obtida uma TIR = 6,70%, confirmando, assim, o desequilíbrio contratual pleiteado pela Concessionária, uma vez que o parâmetro de referência de equilíbrio é de uma TIR = 10,93%.

VI. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO

Como forma de recomposição do equilíbrio contratual, a CAPET apresentou três cenários possíveis, e em todos os cenários foram consideradas as seguintes premissas:

- “• Implementação do realinhamento tarifário a partir de 1º de janeiro de 2025 e as demais parcelas nos anos subsequentes;
- Atualização anual do valor do repasse municipal para \$ 327.873,94 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), com data-base em dezembro de 2024, conforme o índice previsto em contrato a ser pago a partir de janeiro de 2025;
- Exclusão, provisória, da Contraprestação da Eletronuclear, até a confirmação ou concretização do repasse, conforme explicado ao longo do relatório;
- Cumprimento das metas estabelecidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento;
- Garantia da TIR prevista no contrato.”

Na elaboração do Cenário 02, especificamente, foram consideradas, adicionalmente, as seguintes premissas:

- “• Manutenção do repasse municipal no valor estipulado até março de 2054;
- Continuidade na metodologia de projeção de receitas tarifárias;
- Aplicação do valor projetado para CAPEX em 2043 até março de 2054;
- Utilização do valor de OPEX projetado para 2043 como referência para o período de 2044 a 2054;
- Aplicação de descontos na tarifa de esgoto em três etapas (75%, 50% e 25%), conforme o cumprimento das metas de tratamento de esgoto;”

Ao analisar o tema, a Procuradoria da AGENERSA asseverou que:

“(iii) Fixada tal premissa, cumpre apontar que a revisão tarifária é uma das modalidades de ajustes que podem ser adotadas pela Administração objetivando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, mas não a única, podendo o Poder Concedente, inclusive, promover a extensão do prazo de vigência do contrato para fins de reequilíbrio, além das demais modalidades previstas na subcláusula 22.6;

(iv) Considerando a previsão contida na Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual e diante da lógica doutrinária, é possível concluir que, desde que o fator de desequilíbrio derive de eventos alheios à vontade de ambas as partes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, ou se destine a corrigir distorções causadas pelo descumprimento contratual do poder público, como o inadimplemento de obrigação de pagamento, será possível a celebração de Termo Aditivo tendo por objeto estender a vigência da relação jurídica com a finalidade de reequilibrar a equação financeira do contrato em conjunto ou não com o reajuste tarifário.

(v) Todavia, para a adoção da medida em exame, além das condicionantes acima destacadas, compreende-se salutar que tal decisão seja pautada em exame técnico que conclua ser a proposta a que melhor atende ao interesse público posto em jogo, bem como que o período a ser prorrogado deve ser compatível com a inadimplência relativa à contraprestação pública (...)”

Diante do exposto, e com base nas conclusões exaradas pelos pareceres técnico e jurídico dos setores da AGENERSA, proponho ao Conselho Diretor **adotar o Cenário 2 como forma de repactuação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão**, de forma a prorrogar o prazo de concessão até março de 2054, com o valor do repasse mensal da prefeitura para R\$ 327.873,94 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), com data-base em dezembro de 2024, até março de 2054, e a aplicação do realinhamento tarifário de 6,3% em janeiro de 2025, cumulativamente ao reajuste ordinário, seguido de 9 (nove) parcelas anuais adicionais de realinhamento de 2,72%.

Para tanto, recomendo **homologar o fluxo de caixa reequilibrado, constante no Anexo I do presente Voto.**

Outrossim, visando formalizar o entendimento ora alcançado, proponho, também, **recomendar ao Poder Concedente a celebração de Termo Aditivo**, acompanhando os termos e as considerações contantes do presente Voto.

VII. CONCLUSÃO

Pelo exposto, em sintonia com **(i)** a manifestação de vontade expressa pelas partes, Poder Concedente e Concessionária Águas de Paraty; **(ii)** a CAPET; e **(iii)** a Procuradoria Geral da AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Aprovar a aplicação do método do Fluxo de Caixa Descontado, como metodologia para a Revisão Tarifária da Concessionária Águas de Paraty, na forma do Relatório da CAPET.

2. Aplicar no Fluxo de Caixa Descontado a Taxa Interna de Retorno de 10,93% ao ano, como parâmetro de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão da Concessionária Águas de Paraty.

3. Aprovar o Fluxo de Caixa da Concessionária Águas de Paraty, constante do Anexo I da presente Decisão.

4. Ratificar a determinação contratual de atualização monetária dos repasses decorrentes das contraprestações públicas da Prefeitura de Paraty pelo IGP-M, a ser aplicado em janeiro de cada ano.

5. Determinar que os montantes financeiros decorrentes das contraprestações pactuadas e não repassadas pela Eletronuclear sejam levados para apreciação no processo de Revisão Ordinária da Concessionária Águas de Paraty, e no caso de eventual necessidade de compensações, que tais compensações sejam realizadas na Revisão Ordinária, priorizando a modicidade tarifária.

6. Aprovar as receitas tarifárias, calculadas pela CAPET, a serem consideradas no Fluxo de Caixa para o reequilíbrio econômico-financeiro da concessão da Águas de Paraty.

7. Determinar que, no processo de Revisão Ordinária, sejam analisadas as variações entre as receitas projetadas e realizadas, a fim de se identificar todos os fatores que influenciam a variação da demanda na região, em especial, o índice de

inadimplência, de forma a qualificar e quantificar os seus impactos na concessão da Águas de Paraty.

8. Determinar que, no processo de Revisão Ordinária, seja realizada a análise pormenorizada dos custos e despesas efetivamente realizadas e a sua adequação para a prestação do serviço na concessão, além da comparação com o contido na Proposta Comercial em um Estudo que deverá analisar o nível de eficiência dos custos operacionais da Concessionária Águas de Paraty, por meio de método de *benchmark* e, caso seja observada alguma discrepância em relação aos valores aprovados, que os ajustes sejam realizados na citada Revisão Ordinária.

9. Determinar que a Concessionária Águas de Paraty apresente, na Revisão Ordinária, uma proposta de otimização dos custos operacionais (OPEX).

10. Determinar a abertura de processo específico para avaliar o cumprimento anual dos investimentos projetados (metas físicas e financeiras) e, em caso de descumprimento, que seja avaliada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão da Águas de Paraty.

11. Determinar que, antes do início das obras, a Concessionária Águas de Paraty envie à AGENERSA, com 60 dias de antecedência, Projeto Executivo, contendo o cronograma físico e financeiro, calculado a partir da Planilha EMOP. E, em até o prazo de 60 dias após da finalização da obra, que a Concessionária envie o “*As Built*” e a comprovação física e financeira dos valores efetivamente realizados.

12. Determinar a abertura de processo específico para análise dos investimentos físico e financeiro referentes à construção da ETE Paraty.

13. Determinar a abertura de processo específico para análise dos investimentos previstos em relação ao crescimento vegetativo da concessão da Águas de Paraty, após o ano de 2033.

14. Determinar que, na Revisão Ordinária da Concessionária Águas de Paraty, as metas de atendimento de água e esgoto sejam alinhadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico, juntamente com o Plano de Investimentos, que preveja a realocação do saldo de investimentos não realizados.

15. Determinar a elaboração de normativa contemplando regras que determinem o envio, pela Concessionária Águas de Paraty, dos projetos, orçamentos detalhados, cronogramas físico-financeiros e comprovações de execução dos investimentos realizados, a serem revistos na Revisão Ordinária.

16. Determinar que o processo SEI-480002/003110/2024, relativo ao pedido de alteração dos custos relativos ao Índice de Energia Elétrica - IEE, da fórmula paramétrica do reajuste anual, seja remetido à Revisão Ordinária da Concessionária Águas de Paraty.

17. Adotar o Cenário 2 como forma de repactuação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão da Concessionária Águas de Paraty.

18. Aprovar, como forma de reequilíbrio econômico-financeiro, a aplicação do realinhamento tarifário de 6,3%, em janeiro de 2025, cumulativamente ao reajuste ordinário, seguido de 9 (nove) parcelas anuais adicionais de realinhamento de 2,72%, para a concessão da Águas de Paraty.

19. Aprovar, como forma de reequilíbrio econômico-financeiro, o valor do repasse mensal da Prefeitura de Paraty para R\$ 327.873,94 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), com data-base em dezembro de 2024, até março de 2054, para a concessão da Águas de Paraty.

20. Autorizar a prorrogação do Contrato de Concessão da Concessionária Águas de Paraty, destinada a assegurar a expansão e o aprimoramento do serviço público e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, em mais 120 meses a contar do tricentésimo mês da ordem de serviço inicial do Contrato, em consonância com o Contrato de Concessão, remetendo ao Poder Concedente, que possui a competência exclusiva para conceder, firmar contratos e aditivos contratuais.

21. Determinar à Concessionária Águas de Paraty que dê ciência aos usuários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da entrada em vigor das novas tarifas, conforme o Artigo 8º da Lei Estadual nº 2.869/1997.

22. Recomendar aos Poderes Concedentes a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, contemplando todos os termos deste Voto.

É como Voto.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator